



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE  
FACULDADE DE DIREITO  
CURSO DE DIREITO**

**A CONDIÇÃO DO “SUJEITO” MULHER E OS DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR  
APÓS DEZ ANOS DA PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 11.340/2006**

**THAIS CAMPOS OLEA**

**RIO GRANDE-RS  
2016**

**THAIS CAMPOS OLEA**

**A CONDIÇÃO DO “SUJEITO” MULHER E OS DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR  
APÓS DEZ ANOS DA PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 11.340/06**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado como requisito parcial para  
obtenção do título de Bacharel em Direito  
da Universidade Federal do Rio Grande.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Raquel Fabiana Lopes Sparemberger  
Orientadora

RIO GRANDE-RS  
2016

*Ao meu poeta preferido, Eudon H. N. Olea.*

## **AGRADECIMENTOS**

Pela leveza, alegria e curiosidade inteligente que acrescentaram em minha caminhada, meus agradecimentos às professoras Raquel Fabiana Lopes Sparenberger e Roberta Cunha de Oliveira. Muitas pessoas voam, mas poucas têm o dom de conduzir os demais através dos seus vôos. Que este trabalho simbolize meus mais sinceros agradecimentos por vocês me inspirarem a voar.

Às amigadas sinceras que encontrei ao longo desse caminho e que se tornaram minha segunda família, muito obrigada. Levarei todos e todas para sempre comigo.

Finalmente, à minha amada família cujo apoio foi fundamental para que esse sonho se concretizasse, obrigada. Não importa a distância entre nós, sempre estarei com vocês.

*Cambia el modo de pensar  
Cambia todo en este mundo.*  
Julio Numhauser

## RESUMO

Dez anos após a promulgação da Lei nº 11.340/06, o presente trabalho busca discutir as contribuições da lei no apoio a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, na defesa dos direitos humanos das mulheres e na promoção da equidade. Quer evidenciar os desafios políticos não superados para sua aplicação, debatendo o potencial da norma como meio de empoderamento dos sujeitos e promoção da justiça social. Para isso, adotou o método dialético com vistas a fornecer as bases lógicas desta pesquisa bem como uma metodologia de investigação comparativa, a fim de analisar as diferentes percepções e tratamento dado ao assunto pelo poder público e pela população, antes e ao longo da vigência da Lei nº 11.340/06. A pesquisa foi majoritariamente bibliográfica e documental. Dividido em três capítulos, o primeiro traz um debate teórico acerca do tema gênero, buscando construir um conceito que permita compreender porque a violência doméstica e familiar contra a mulher se tratar de uma violência de gênero; o segundo capítulo enfatiza a luta por reconhecimento dos Direitos Humanos das mulheres no Brasil, evidenciando as dificuldades enfrentadas para sua proteção; e o terceiro capítulo trata sobre a Lei Maria da Penha, as mudanças que tem provocado na aplicação do direito pelo Poder Judiciário e quais mudanças aconteceram na percepção social sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher em uma década de vigência. A lei em estudo parece ser ainda divulgada predominantemente no seu aspecto penal, apostando-se em um maior rigor punitivo como medida de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher, como por exemplo, com as penas restritivas de liberdade para os agressores. Em sentido oposto, entendemos que o seu caráter mais inovador e emancipatório reside na forma ampla com a qual a lei propõe que o tema seja tratado, protegendo a integridade física da mulher nos casos concretos, mas especialmente, prevendo medidas de assistência que visem fortalecer as mulheres, e medidas de prevenção que tentem romper com a reprodução das violências baseadas no gênero

**Palavras-chave:** lei Maria da Penha; violência doméstica e familiar contra a mulher; justiça social.

## **LISTA DE SIGLAS**

ONGs – Organizações Não-Governamentais

CEJIL – Centro pela Justiça e o Direito Internacional

CLADEM - Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher

OEA – Organização dos Estados Americanos

OMS – Organização Mundial da Saúde

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LGBT+ - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Transgêneros e outros.

## **LISTA DE FIGURAS**

Figura 01 - Ambientes de respeito e desrespeito à mulher.

Figura 02 - Frequência da violência.

Figura 03 - Identificação do agressor.

Figura 04 - Proteção da mulher após a lei Maria da Penha.

Figura 05 - Entrevistadas vítimas de violência doméstica.

Figura 06 - Identificando o agressor.



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>10</b>
<b>1. O DEBATE DE GÊNERO: UM OLHAR PARA O FEMININO</b>	<b>14</b>
1.1 Gênero, poder e identidades	18
1.2 Movimentos Feministas	26
1.3 Feminismos, sujeitos e debates de gênero	29
<b>2. A LUTA POR RECONHECIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES</b>	<b>32</b>
2.1 Feminismo no Brasil: uma história de luta	33
2.2 O empoderamento feminino e a busca pela justiça social em um contexto de capitalismo neoliberal	42
2.3 Os direitos humanos das mulheres: em busca da justiça social e da emancipação do sujeito(mulher)	44
<b>3. A LEI N.º 11.340/2006: REFLEXÕES E MUDANÇAS SOCIAIS DEZ ANOS DEPOIS</b>	<b>47</b>
3.1 A violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil	50
3.2 A lei Maria da Penha e a justiça: avanços e desafios	53
3.3 Percepções sociais sobre violência doméstica uma década depois	59
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>67</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>69</b>

## INTRODUÇÃO

Em 2013, aos 19 anos, Bárbara foi espancada, queimada e jogada da janela pelo ex-companheiro. Seus dois filhos e um vizinho que tentou ajudá-la durante o incêndio no seu apartamento morreram asfixiados. Hoje ela já passou por 224 cirurgias e precisa de mais sete. Até julho desse ano o caso ainda não havia sido julgado.

Neste ano, em uma comunidade da Zona Oeste do Rio de Janeiro, uma jovem de 16 anos foi violentada por, pelo menos, 30 homens. Dias depois do estupro coletivo, ela descobriu que imagens suas, sem roupas e desacordada, circulavam na internet.

Também neste ano, Amanda, 29 anos, ex-dançarina e mãe de uma menina de 12 anos, foi assassinada no jardim da própria casa, na cidade de Nova Iguaçu, no Rio de Janeiro, após uma discussão com o noivo. Uma câmera de segurança gravou o momento em que ele cometeu o crime e fugiu.

Todos os anos são centenas de Amandas, Bárbaras e Marias agredidas e violadas por uma cultura de violência contra a mulher no Brasil. Histórias reais de mulheres que sofrem dupla violação: por um lado de seus agressores, por outro, da sociedade que não raras vezes insiste em culpabilizá-las, tentando encontrar porquês para esses crimes.

Esta não é uma realidade recente: em uma manhã de maio de 1983, Maria da Penha Maia Fernandes acordou de repente, com um tiro nas costas. Pensou logo que o marido a tivesse matado e desmaiou. Quando recuperou a consciência, percebeu a presença dos vizinhos à sua volta que, assustados, aguardavam com a família a chegada da ambulância. Maria sabia o que tinha ocorrido e por todas as agressões que ela e seus filhos já haviam sofrido tinha certeza que havia sido o seu companheiro o autor do disparo, no entanto, o comentário era de tentativa de assalto. Essa foi a versão de Marco Antônio, seu marido: haviam assaltantes na casa e estes é que a teriam baleado. Mas quando concluídas as investigações, a certeza de Penha foi confirmada – Marco Antônio foi o autor do disparo.

A agressão culminou na paraplegia da vítima, que após a internação hospitalar precisou voltar para casa, onde permaneceu em cárcere privado por 15 dias sendo novamente vítima de uma segunda tentativa de homicídio, desta vez através de um chuveiro elétrico que foi danificado propositadamente. A família de

Penha buscou judicialmente a possibilidade dela poder sair de casa sem que configurasse abandono do lar, providência que foi tomada para evitar que ela perdesse a guarda das filhas. Assim, finalmente, ela conseguiu sair do convívio com o agressor.

Oito anos depois do fato, o julgamento: a justiça reconheceu a materialidade e autoria do crime e o réu foi condenado com pena de 13 anos de prisão, porém, não chegou a cumprir a sentença, pois o julgamento foi anulado posteriormente. Em 1996 ocorreu o segundo julgamento. Marco foi novamente a júri sendo condenado a dez anos e seis meses de reclusão, podendo recorrer em liberdade.

O caso chegou ao conhecimento das ONGs CEJIL e CLADEM, que convidaram Maria a denunciar Brasil à Organização dos Estados Americanos pela negligência com que estava tratando os casos de violência doméstica no país. Ela concordou, e em 1997 a OEA aceitou a denúncia. Quatro ofícios da OEA foram encaminhados ao Brasil solicitando uma explicação para haver tanta demora na finalização desse processo, mas o Brasil nunca respondeu aos Ofícios.

Após a tramitação do caso na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que decidiu pela responsabilização do Estado brasileiro pela negligência e omissão no caso de Penha, a comissão pugnou pela rápida conclusão do processo penal de Maria da Penha, pela investigação das causas da elevada demora e das irregularidades processuais injustificadas no processo, pela efetivação de uma reparação simbólica à vítima por parte do Estado, além de medidas que buscassem combater a tolerância estatal e o tratamento discriminatório no que diz respeito à violência doméstica contra as mulheres, como, por exemplo, a multiplicação de delegacias especializadas, a inclusão nos planos pedagógicos escolares de unidades curriculares que versem sobre os direitos de gênero e a importância da mulher, entre outros.

Por duas vezes a comissão entrou em contato com o Brasil a fim de buscar um posicionamento acerca do caso. Não obtendo resposta, tornou público o relatório e o incluiu no Relatório Anual à Assembleia Geral da OEA do ano 2000.

Procurando observar as recomendações da OEA, o Brasil editou a lei nº 11.340, que promulgada em 2006, recebeu o nome “Lei Maria da Penha”, como retratação simbólica ao caso. Entretanto, sabemos que mudanças legislativas não tem o poder de mudar um contexto de desigualdade, que baseado em uma cultura

discriminatória, ainda atribui diferentes valores a atitudes iguais praticadas por homens e mulheres.

Nesse sentido, a lei embora inovadora, não foi o suficiente para erradicar ou reduzir satisfatoriamente os casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres no país. Isto porque o grande espaço existente entre o discurso e a realidade fática está ocupado pelo machismo e pela discriminação de gênero. Negar essa realidade impede-nos de debater o problema de forma que possam ser encontradas alternativas mais eficazes ao combate a essas violências.

Evidente que, uma das legislações de maior popularidade no país, a Lei nº 11.340/2006 fomentou o debate acerca das diferentes violências contra a mulher e gerou grandes discussões a respeito de sua aplicação e seus limites na concretização dos direitos das mulheres ao longo da última década. Nesse sentido, também foi reconhecida como uma política pública que demanda empenho de governo e sociedade para que obtenha êxito em sua efetivação.

Todavia, ela ainda é divulgada predominantemente no seu aspecto penal, apostando-se em um maior rigor punitivo como medida de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher, como por exemplo, com as penas restritivas de liberdade para os agressores. Contudo, seu caráter mais inovador e emancipatório reside na forma ampla com a qual a lei propõe que o tema seja tratado, protegendo a integridade física da mulher nos casos concretos, mas especialmente, prevendo medidas de assistência que visem fortalecer as mulheres, e medidas de prevenção que tentem romper com a reprodução das violências baseadas no gênero.

Assim, o presente trabalho busca compreender que forma a Lei Maria da Penha, que foi considerada pela ONU como uma das melhores legislações para o tratamento de violência doméstica contra mulheres, pode ser utilizada de maneira a promover a emancipação de mulheres em situação de violência. Quer também entender quais os reflexos gerados por ela na sociedade em dez anos de vigência.

Acreditamos que para tanto, é preciso que, no âmbito jurídico, sejam superados o conservadorismo e a racionalidade androcêntrica e sexista ainda preponderante nos espaços da justiça, que dificulta que o atendimento a mulheres em situação de violência seja eficaz; e que, no âmbito das políticas públicas, sejam realizados maiores investimentos no combate às desigualdades e valorização das diferenças, destacando as diversas medidas extra-penais previstas na lei, que transcendem as limitadas possibilidades da dogmática jurídica.

Para compreender a condição geradora da violência doméstica, portanto, é necessário evidenciar as relações de gênero onde ela ocorre. A violência de gênero é aquela em que o gênero do agressor e o da vítima estão intimamente ligados à razão desta violência. Muitas mulheres brasileiras, ao longo do tempo, tornaram-se, e ainda se tornam, alvo de agressões especialmente no âmbito familiar, sejam elas físicas, sexuais ou psicológicas. Iniciamos nossas reflexões evidenciando alguns desses exemplos: mulheres que passaram por traumas irreversíveis; mulheres que já não podem mais ser ouvidas porque foram para sempre silenciadas por seus companheiros.

Nesse sentido, o primeiro capítulo trata de um debate teórico acerca do tema gênero, buscando construir um conceito que nos permita compreender o porquê da violência doméstica e familiar contra a mulher se tratar de uma violência de gênero. Para isso, retomaremos brevemente importantes contribuições teóricas feministas como Joan Scott e Helleieth Saffioti.

O segundo capítulo enfatiza a luta por reconhecimento dos Direitos Humanos das mulheres no Brasil, evidenciando as dificuldades enfrentadas para sua proteção. Dessa forma, destacamos a partir das reflexões da autora Céli Pinto, momentos importantes da história dos movimentos feministas no contexto nacional e questionamos, a partir da autora Nancy Fraser, as razões pelas quais hoje, muitos dos ideias feministas foram apropriados e vêm sendo utilizados para legitimação do neoliberalismo.

Finalmente, o terceiro capítulo trata sobre a Lei Maria da Penha, as mudanças que tem provocado na aplicação do direito pelo Poder Judiciário e quais mudanças aconteceram na percepção social sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher em uma década de vigência. Para tanto, utilizaremos especialmente a obra da notável jurista Maria Berenice Dias e as pesquisas realizadas pelo Instituto DataSenado durante o período de 2005 a 2015.

## 1 O DEBATE DE GÊNERO: UM OLHAR PARA O FEMININO

A lei Maria da Penha criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher com base no dever do Estado de assegurar a assistência à família e de seus membros e de coibir a violência no âmbito de suas relações, que decorre da Constituição Federal e de diversas Convenções Internacionais das quais o Brasil é signatário. Mas quê é essa violência doméstica que ela pretender coibir?

A própria lei nos traz a resposta: em seu artigo 5º dispõe que a violência doméstica e familiar contra mulher se trata de “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (grifos nossos) e que esse tipo de violência constitui uma forma de violação de direitos humanos, nos termos do seu artigo subsequente. Dessa forma, para entender a proteção que o instrumento legal oferece, é necessário compreender o significado de gênero, já que as diversas violências que ela visa proteger terão como cerne esse conceito.

Por isso, dedica-se o primeiro capítulo desse trabalho para discuti-lo, construindo conceitos que nos permitirão compreender melhor o tema da violência doméstica e familiar contra a mulher. Além disso, procurar-se-á evidenciar os caminhos e lutas históricas pelo reconhecimento do feminino, que nos permitiram elevar um assunto até então visto como pertencente ao âmbito das relações privadas (conjugais) a um tema de interesse público e passível de ser objeto de estudos acadêmicos.

Verifica-se, assim que a violência doméstica contra as mulheres foi por muito tempo considerada um assunto da esfera privada, que dizia respeito somente aos casais. Quem não escutou, em algum momento, expressões como “em briga de marido e mulher não se mete a colher” ou “mulher gosta de apanhar”? São frases que refletem muito de nossa cultura e história e que nos ajudam a compreender o espaço de subordinação delegado ao feminino em nossa sociedade. Assim, há uma clara divisão nos espaços pertencentes ao que consideramos masculino e feminino, como evidencia Andrade

Os atributos necessários ao desempenho deste papel subordinado ou inferiorizado de esposa, mãe e trabalhadora do lar (doméstico) são exatamente bipolares em relação ao seu outro. A mulher é então construída femininamente como uma criatura emocional/subjetiva/passiva/frágil/impotente/pacífica/recatada/doméstica/possuída (ANDRADE, 2004, p. 85).

Em suma: o espaço público corresponde aos papéis patrimoniais, aos estereótipos do “pólo da atividade” (ANDRADE, 2004), quais sejam o patrimônio, o cuidado de bens; já o espaço privado corresponde aos papéis matrimoniais, ou seja, os estereótipos do “pólo da passividade” (idem), sendo eles relacionados ao matrimônio e aos cuidados com o lar. Estamos, daí, frente ao simbolismo de gênero e seu potencial estigmatizante:

Este simbolismo (enraizado nas estruturas) que homens e mulheres, no entanto, reproduzem a polaridade de valores culturais e históricos como se fossem diferenças naturais (biologicamente determinadas) e as pessoas do sexo feminino como membros de um gênero subordinado, na medida em que determinadas qualidades, bem como o acesso a certos papéis e esferas (da Política, da Economia e da Justiça, por exemplo) são percebidos como naturalmente ligados a um sexo biológico e não ao outro (ANDRADE, 2005, p. 85).

Mas é evidente que os diferentes discursos que caracterizavam e ainda caracterizam o espaço doméstico como o único espaço existente para o feminino já vinha e vem sendo gradativamente rompido por algumas mulheres. Os mercado de trabalho aos poucos precisou também utilizar-se da mão-de-obra feminina, inserindo-nas na esfera pública, sem, contudo, gerar mudanças satisfatórias no contexto de subordinação por elas vivido:

Sem dúvida, desde há muito tempo, as mulheres das classes trabalhadoras e camponesas exerciam atividades fora do lar, nas fábricas, nas oficinas e lavouras. Gradativamente, essas e outras mulheres passaram a ocupar também escritórios, lojas, escolas e hospitais. Suas atividades, no entanto, eram quase sempre (como são ainda hoje, em boa parte) rigidamente controladas e dirigidas por homens e geralmente representadas como “secundárias”, “de apoio”, de assessoria ou auxílio, muitas vezes ligadas à assistência, ao cuidado ou à educação (LOURO, 1997, p. 17).

Essas diferenças representadas como naturais e sua hierarquização foram alvo de muitas críticas, especialmente de movimentos feministas. A dicotomia “razão” e “emoção” sustentou a construção da ciência moderna e claramente refletia as diferenças entre o que era tido como masculino e feminino.

[...] la potencia intelectual europea no era más avanzada que la asiática, como a menudo se ha afirmado. Por conseqüente, en los orígenes del desarrollo de la ciencia europea moderna tiene que haber intervenido algún otro elemento que le confirió una ventaja frente a las demás civilizaciones. Este elemento fue de las artes de la destrucción y la guerra. La mecánica y la física modernas habrían seguido probablemente un curso distinto si no hubiesen estado estrechamente vinculadas desde sus inicios al militarismo y el desarrollo de las armas. Este es el secreto del Homo faber europeo, del modelo europeo de civilización y de progreso. A partir del siglo XX los científicos europeos fueron los padres de la destrucción. Para legitimar el desarrollo de estas artes de la desctrucción era necesario despojar a las

mujeres, a la naturaleza y a las colonias de su cualidad humana, de su alma. Se las pasó a considerar como materia sin espíritu, como materia prima. El objetivo de estos procesos de subordinación de la naturaleza, de las mujeres y de las colonias, para tratarlas como materia sin espíritu, que podía ser diseccionada y recombinada según la voluntad del hombre ingeniero era y sigue siendo la optimización del uso del trabajo humano para la producción de riqueza material. Este objetivo determina lo que es valioso y lo que no, lo que conviene seleccionar y lo que se debe eliminar (MIES; SHIVA, 1998, p. 31-32).

Dessa forma, o sexismo, assim como o racismo e o fascismo não são fenômenos atemporais ou universais; também não são casos específicos e isolados: eles estão intimamente ligados ao advento da ciência moderna e expansão colonial da Europa. A discriminação entre brancos e negros e entre mulheres e homens não estão, a contrário senso do que podemos imaginar, mais fortemente presente nos séculos “sem luzes” da idade média, mas sim, no período da Ilustração, nos séculos XVIII e XIX.

Como resultado, las gentes blancas se consideran más valiosas que las morenas, amarillas y negras; los hombres se consideran más valiosos que las mujeres; los propietarios de los medios de producción se consideran más valiosos que quienes los trabajan. Todo lo que se consideraba menos valioso se definió como parte de la naturaleza y todo lo que se consideraba más valioso fue definido como humano. Y el ser humano por excelencia sería el hombre blanco, a quien se atribuyó el derecho a imponer su dominio sobre toda la naturaleza y a promover el fruto de su creación, la cultura. (MIES; SHIVA, 1998, p. 32).

Essa lógica de pensamento têm influências na nossas formas de organização social ocidental até hoje. O que valoramos, almejamos, o que refutamos ou discriminamos é também influenciado por processos históricos e construções sociais. Os feminismos emergem questionando tais valores. Nesse sentido:

A crítica feminista revelou que essa dicotomia, por sua vez, evidenciava a separação entre natureza/cultura fundada na diferença sexo/gênero. Sustenta Olsen (1995) que, desde o surgimento do pensamento liberal clássico, ou mesmo desde os tempos de Platão, nosso pensamento estruturou-se em torno de uma série de dualismos ou de pares opostos: racional/irracional, ativo/passivo, pensamento/sentimento, razão/emoção. Esses pares dualistas dividem as coisas em esferas contrastantes, são sexualizados e hierarquizados; metade se considera masculina e metade feminina, e o ‘masculino’ é considerado superior ao feminino (CAMPOS, 2011, p. 2).

A utilização de gênero como uma categoria de análise feminista e as diversas teorizações sobre o tema permitiram entender e discutir os sistemas conceituais do que era tido como “científico” e sua forte pretensão a neutralidade. Assim, os



estudos sobre gênero expuseram e questionaram os significados simbólicos de masculino e feminino presentes na ciência.

Desta forma, o contexto social e político mais geral em que se produz a discriminação contra as mulheres na ciência é parte das relações sociais 'engendradas' tanto quanto o panorama psíquico em cujo marco se desenvolve o pensamento dos cientistas masculinos sobre si mesmos e sobre a natureza da ciência (Harding citado por CAMPOS, 2011, p. 3-4).

Por essas razões, destacamos finalmente que a presente pesquisa não tem pretensão de neutralidade a fim de alcançar qualquer padrão de cientificidade. Ela é fruto de um contexto específico, do período em que foi elaborada e das particularidades de quem a escreve. Assim como bem destaca Saffioti em sua obra,

o próprio interesse pela temática já revela um compromisso político-ideológico com ela. Na verdade, a história de vida de cada pessoa encontra-se com fenômenos a ela exteriores, fenômeno denominado *sincronicidade* por Jung, e que permite afirmar: ninguém escolhe seu tema de pesquisa; é escolhido por ele (SAFFIOTI, 2004, p. 43).

Não almejamos também alcançar uma resposta única, uma verdade inquestionável e tampouco esgotar os temas aqui abordados. Objetiva-se apenas fomentar os debates e contribuir, de alguma forma, no enfrentamento da violência de gênero no país. Isto porque, no decorrer de nossos estudos sobre o local da mulher no poder judiciário brasileiro, percebe-se o quão ínfimo e insatisfatório é este debate entre os juristas, o que se reflete na aplicação de leis como a que é objeto desse estudo e também na promoção da justiça:

Mas o gênero também se constitui através das práticas concretas de juristas que, na formulação de raciocínios tecnicistas buscam invalidar dispositivos da Lei. Cite-se, como exemplo, a forçada interpretação da admissibilidade da suspensão condicional do processo em casos de violência doméstica, proibida expressamente pela Lei 11.340/2006. (CAMPOS, 2011, p.4).

A seguir, refutando o tecnicismo jurídico mencionado, passar-se-á a debater os assuntos aqui pontuados, já que tão importantes para entender a condição geradora da violência de gênero e as relações onde ela ocorre. O que, afinal, significa gênero? Como nossas construções sobre as feminilidades e masculinidades influenciam na violência de gênero? Qual o papel dos estudos feministas nesse contexto?

## 1.1. GÊNERO, PODER E IDENTIDADES

As palavras têm história e, de alguma maneira, as palavras também fazem história. Por isso, o significado do termo gênero que a nós interessa nesse trabalho não está nos dicionários, mas sim estreitamente ligado aos movimentos feministas da contemporaneidade. Ao longo do tempo, as pessoas utilizaram diferentes termos para significar traços sexuais e/ou de caráter. Algumas feministas, da mesma maneira e a partir dos estudos de Gayle Rubin, antropologista cultural norte-americano, passaram a fazer uso da palavra “gênero” com a finalidade de se referir à uma organização social da relação entre sexos.

O primeiro estudioso a mencionar e a conceituar gênero foi Robert Stoller (1968). O conceito, todavia, não prosperou logo em seguida. Só a partir de 1975, com o famoso artigo de Gayle Rubin, mulher, frutificaram estudos de gênero, dando origem a uma ênfase pleonástica em seu caráter relacional e a uma nova postura adjetiva, ou seja, a perspectiva de gênero. (...) Conforme afirmou Rubin, em 1975, um sistema de sexo/gênero consiste numa gramática, segundo a qual a sexualidade biológica é transformada pela atividade humana, gramática esta que torna disponíveis os mecanismos de satisfação das necessidades sexuais transformadas. Embora os elementos históricos recolhidos até o momento da redação do mencionado artigo indicassem a presença sistemática de hierarquia entre as categorias de sexo, Rubin admite, pelo menos teoricamente, relações de gênero igualitárias. (SAFFIOTTI, 2004, p. 107).

Já em sua utilização mais recente, esse termo parece ser utilizado como uma rejeição ao determinismo biológico implícito em termos como “diferença sexual”, buscando evidenciar o caráter social das distinções baseadas no sexo.

Como a Antropologia Feminista tem mostrado, essa explicação da ordem natural não passa de uma formulação ideológica que serve para justificar os comportamentos sociais de homens e mulheres em determinada sociedade. No caso das sociedades ocidentais, a biologia é uma explicação de grande peso ideológico, pois aprendemos que ela é uma ciência e que, portanto, tem valor de verdade. Jane Flax, uma das teóricas feministas pós-modernas, ensina que a ciência surge no Ocidente com o Iluminismo. A ciência, tal como a conhecemos, parece dar explicações “neutras” e “objetivas” para as relações sociais. No entanto, a ciência que aprendemos desde a escola reflete os valores construídos no Ocidente desde o final da Idade Média, os quais refletem apenas uma parte do social: a dos homens, brancos e heterossexuais. Sempre aprendemos que Homem com H maiúsculo se refere à humanidade como um todo, incluindo nela homens e mulheres. Mas o que os estudos de gênero têm mostrado é que, em geral, a ciência está falando apenas de uma parte desta humanidade, vista sob o ângulo masculino, e que não foi por acaso que, durante alguns séculos, havia poucas cientistas mulheres. (GROSSI, 2012, p. 4).

Nesse sentido, o termo “gênero” passa a ser utilizado como maneira de indicar construções culturais (SCOTT, 1995, p. 75). Assim, por meio dele, é possível

referir-se às origens unicamente sociais das identidades subjetivas dos sujeitos. Gênero, sob esse olhar, seria então, uma categoria social imposta a um corpo sexuado.

Dessa forma, o uso deste termo visa destacar um conjunto de relações que não são determinadas pelo sexo e tampouco determinam diretamente a sexualidade. Mas, ainda que essa utilização dê ênfase ao caráter social das relações de gênero, seu mero uso descritivo nada nos diz em relação às razões pelas quais as relações estão constituídas da maneira como estão, nem como funcionam ou como podem mudar (SCOTT, 1995). Se conceituado unicamente assim, o termo “gênero” acaba restrito a uma mera associação aos estudos sobre mulheres.

Na sua utilização recente mais simples, “gênero” é sinônimo de “mulheres”. Os livros e artigos de todos os tipos que tinham como tema a história das mulheres substituíra, nos últimos anos, nos seus títulos o termo “mulheres” por “gênero”. Em alguns casos, mesmo que essa utilização se refira vagamente a certos conceitos analíticos, ela visa, de fato, obter o reconhecimento político deste campo de pesquisas. Nessas circunstâncias, o uso do termo “gênero” visa sugerir a erudição e a seriedade de um trabalho, pois “gênero” tem uma conotação mais objetiva e neutra do que “mulheres”. “Gênero” parece se ajustar à terminologia científica das ciências sociais, dissociando-se, assim, da política (supostamente ruidosa) do feminismo. Nessa utilização, o termo “gênero” não implica necessariamente uma tomada de posição sobre a desigualdade ou o poder, nem tampouco designa a parte lesada (e até hoje invisível). Enquanto o termo “história das mulheres” proclama sua posição política ao afirmar (contrariamente às práticas habituais) que as mulheres são sujeitos históricos válidos, o termo “gênero” inclui as mulheres, sem lhes nomear, e parece, assim, não constituir uma forte ameaça. Esse uso do termo “gênero” constitui um dos aspectos daquilo que se poderia chamar de busca de legitimidade acadêmica para os estudos feministas, nos anos 80 (SCOTT, 1995, p. 75).

Há que se observar que a história dos pensamentos feministas é marcada pela recusa da hierarquia entre masculino e feminino, como já mencionamos anteriormente, e pela tentativa de reverter essa realidade. O uso do termo “gênero” é um exemplo de tentativa de “reinvindicar um certo terreno de definição, para sublinhar a incapacidade das teorias existentes para explicar as persistentes desigualdades entre as mulheres e os homens” (SCOTT, 1995, p. 85).

A partir disso, pode-se compreender gênero de forma mais satisfatória tomando como base os estudos da historiadora Joan Scott, em seu importante trabalho intitulado “Gênero: uma categoria útil de análise histórica”. Nele, ela define gênero a partir de dois eixos interrelacionados: no primeiro, traz gênero como um elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças que

percebemos entre os sexos; e no segundo, inspirada na obra foucaultiana, caracteriza gênero como uma forma primária de dar significado às relações de poder.

Assim, as transformações na organização das relações sociais estariam sempre relacionadas a transformações nas representações de poder. Todavia, para ela, a transformação não é unidirecional. Entendendo gênero como um elemento que constitui as relações sociais baseadas nas diferenças que percebemos entre sexos, Scott elenca quatro aspectos interrelacionados:

em primeiro lugar, os símbolos culturalmente disponíveis que evocam representações simbólicas (e com frequência contraditórias) – Eva e Maria, como símbolo da mulher, por exemplo, na tradição cristã ocidental = mas também mitos de luz e escuridão, purificação e poluição, inocência e corrupção. (...) Em segundo lugar, conceitos normativos que expressam interpretações dos significados dos símbolos, que tentam limitar e conter suas possibilidades metafóricas. Esses conceitos estão expressos nas doutrinas religiosas, educativas, científicas, políticas ou jurídicas e tomam a forma típica de uma oposição binária fixa, que afirma de maneira categórica e inequívoca o significado do homem e da mulher, do masculino e do feminino (SCOTT, 1995, p. 86).

Com isso, ela salienta que a posição dominante acaba por ser declarada como se fosse a única possível, escrevendo-se a história posterior como se tais posicionamentos fossem produto de um consenso social, e não de um conflito. Ou seja, conta-se a história como se as relações de gênero fossem estabelecidas sempre da mesma forma, a única existente e inquestionável.

(...) um outro exemplo vem dos grupos religiosos fundamentalistas atuais, que querem ligar necessariamente suas práticas à restauração do papel “tradicional” das mulheres, supostamente mais autêntico, embora, na realidade, haja poucos antecedentes históricos que testemunhem a existência incontestada de um tal papel. (SCOTT, 1995, p. 87).

O terceiro aspecto interrelacionado por Scott reside na necessidade de incluir na análise sobre gênero uma concepção política e uma referência às instituições e à organização social, para desprender-nos dessa certa noção de fixidez que nos acompanha e descobrir a natureza do debate que leva à aparência da intemporalidade da representação binária do gênero. Assim, o gênero seria construído através do parentesco, mas não exclusivamente - ele é construído igualmente “na economia e na organização política, que, pelo menos em nossa sociedade, operam atualmente de maneira amplamente independente do parentesco” (SCOTT, 1995, p. 87). Já o quarto e último aspecto consiste na

identidade subjetiva, ou seja, na necessidade de examinar as maneiras pelas quais as nossas identidades generificadas são substantivamente construídas.

Contudo, julgamos mais importante dentro das contribuições de Scott, a referência que faz ao gênero como uma forma primária de dar significado às relações de poder. Apesar de não ser o único campo, ele é uma das formas recorrentes de dar significação ao poder na realidade ocidental, é um campo primário dentro do qual o poder é articulado.

O sociólogo francês Pierre Bourdieu tem escrito sobre como a “divisão do mundo”, baseada em referências às “diferenças biológicas, e, notadamente àquelas que se referem à divisão do trabalho de procriação e de reprodução”, operam como “a mais fundada das ilusões coletivas”. Estabelecidos como um conjunto objetivo de referências, os conceitos de gênero estruturam a percepção e a organização concreta e simbólica de toda a vida social. Na medida em que essas referências estabelecem distribuições de poder (um controle ou um acesso diferencial aos recursos materiais e simbólicos), o gênero torna-se implicado na concepção e na construção do próprio poder (SCOTT, 1995, p. 88).

Não é, portanto, a sexualidade do corpo que assombra a sociedade, mas ao contrário. Nas palavras de Godelier (citado por SCOTT, 1995, p. 89), as diferenças sexuais existentes entre os corpos são frequentemente usadas para legitimar relações sociais e realidades que em nada tem a ver com sexualidade. Nesse sentido, podemos perceber, por exemplo, uma estreita relação dos regimes autoritários e controle das mulheres. Louis de Bonald, em 1816, afirmava que a legislação sobre o divórcio da Revolução francesa deveria ser rejeitada traçando um comparativo entre democracia (que permitia ao povo, parte fraca, se voltar contra o poder) e divórcio (em que a esposa, parte fraca, poderia se rebelar contra o marido), e alertando que para manter o Estado longe das mãos do povo era importante manter a família longe das mãos das esposas e filhos.

Outros exemplos também são facilmente verificáveis ao longo da história. A esse respeito, Scott:

Num momento crítico para a hegemonia jacobina, durante a Revolução francesa, no momento em que Stalin se apoderou do controle da autoridade, na implementação da política nazista na Alemanha ou no triunfo Ayatolá Komehini no Irã, em todas essas circunstâncias, os governantes emergentes legitimaram a dominação, a força, a autoridade central e o poder dominante como masculinos (os inimigos, os forasteiros, os subversivos e a fraqueza como femininos) e literalmente traduziram esse código em leis que puseram as mulheres no seu lugar (interditando-lhes a participação na vida política, declarando o aborto ilegal, impedindo o trabalho assalariado das mães, impondo códigos de trajas para as mulheres) (SCOTT, 1995, p. 90).

Assim, não há de se esquecer que o gênero foi (e ainda é) uma das formas pelas quais o poder político é legitimado, afinal, esse conceito não se refere apenas a oposição homem/mulher, mas ele próprio estabelece essa oposição. Por isso toda a certeza e rigidez a esse conceito importa – para proteger todo o aparato de poder político.

A legitimação da guerra – sacrificar vidas jovens para proteger o Estado – tomou formas diversificadas, desde o apelo explícito à virilidade (a necessidade de defender mulheres e crianças que de outro modo seriam vulneráveis), até à crença no dever que teriam os filhos de servir a seus dirigentes ou ao rei (seu pai), e ainda as associações entre a masculinidade e o poderio nacional. A alta política é, ela própria, um conceito generificado, pois estabelece sua importância crucial e seu poder público, suas razões de ser e a realidade de existência de sua autoridade superior, precisamente às custas da exclusão das mulheres do seu funcionamento. (SCOTT, 1995, p. 92).

De tudo isso emerge a necessidade de tratar a oposição binária homem-mulher como pergunta a ser debatida, e não como uma resposta. Devemos questionar repetidamente as razões pelas quais gênero é invocado diversas vezes para justificar posicionamentos.

Um ponto importante em sua argumentação é a ideia de que é preciso desconstruir o “caráter permanente da oposição binária” masculino-feminino. Em outras palavras: Joan Scott observa que é constante nas análises e na compreensão das sociedades um pensamento dicotômico e polarizado sobre os gêneros; usualmente se concebem homem e mulher como pólos opostos que se relacionam dentro de uma lógica invariável de dominação-submissão. Para ela seria indispensável implodir essa lógica (LOURO, 1997, p. 30).

A tradicional oposição binária que nos referimos nos faz equiparar usualmente outros conceitos, como o de “público-privado”, “produção-reprodução” ou “razão-emoção”, como tratamos no início do capítulo. Pares que acabam por corresponder ao masculino e ao feminino e salientam a maior valorização dos primeiros, dos quais os outros apenas se derivam. É necessário desconstruir essa polaridade rígida masculino-feminino, o que implicaria, evidentemente, “observar que o pólo masculino contém o feminino (de modo desviado, postergado, reprimido) e vice-versa; implicaria também perceber que cada um desses pólos é internamente fragmentado e dividido” (LOURO, 1997, p. 31), características estas que decorrem do fato de não existir a mulher, mas várias e diferentes mulheres. Assim, afirma Lugones:

Durante la última parte del siglo XIX y hasta la primera Guerra Mundial, la función reproductiva fue considerada la característica esencial de una mujer. La presencia o ausencia de ovarios fue el criterio más definitorio respecto al sexo. (Greenberg, 2002:113). Sin embargo, hay un gran número de factores que intervienen «en el establecimiento del sexo “oficial” de una persona»: cromosomas, gónadas, morfología externa, morfología interna, patrones hormonales, fenotipo, sexo asignado, y aquel que una persona se asigna a sí misma (Greenberg, 2002:112). En la actualidad, los cromosomas y los genitales forman parte de esta asignación pero de una manera que revela que la biología está completamente interpretada y es, en sí misma, quirúrgicamente construida (LUGONES, 2008, p. 84).

Assim, é preciso cautela para que, ao utilizar o conceito de gênero para se distanciar do determinismo biológico, não acabemos caindo em um determinismo “cultural”. Essa é também uma das razões pelas quais a obra de Judith Butler, filósofa pós-estruturalista e teórica do feminismo é tão relevante para o debate de gênero.

Em algumas explicações, a ideia de que o gênero é construído sugere um certo determinismo de significados do gênero, inscritos em corpos anatomicamente diferenciados, sendo esses corpos compreendidos como recipientes passivos de uma lei cultural inexorável. Quando a “cultura” relevante que “constrói” o gênero é compreendida nos termos dessa lei ou conjunto de leis, tem-se a impressão de que o gênero é tão determinado e tão fixo quanto na formulação de que a biologia é o destino. Nesse caso, não a biologia, mas a cultura se torna o destino (BUTLER, 2003, p. 26).

Quando se fala da investigação feminista sobre o gênero percebe-se a presença, por um lado, de posições que pressupõem ser o gênero uma característica secundária das pessoas, e por outro, “de posições que argumentam ser a própria noção de pessoa, posicionada na liguagem como “sujeito”, uma construção masculinista e uma prerrogativa que exclui efetivamente a possibilidade semântica e estrutural de um gênero feminino” (BUTLER, 2003, p. 30). Mas aqui, o que de fato nos interessa é toma do sujeito do feminismo – sua crítica elaborada ao essencialismo foi responsável pela desconstrução da categoria “Mulher” ou “Mulheres” e de uma identidade feminina universal.

As mulheres são plurais, suas identidades de gênero não são isoladas, mas perpassam outros aspectos como raça, sexualidade e etnia, construindo sujeitos complexos e múltiplos. Também não se tratam de identidades fixas, mas em constante formação:

Numa aproximação às formulações mais críticas dos estudos feministas e dos estudos culturais, compreendemos os sujeitos como tanto identidades plurais, múltiplas; identidades que se transformam, que não são fixas ou permanentes, que podem até mesmo, ser contraditórias. Assim, o sentido de pertencimento a diferentes grupos – étnicos, sexuais, de classe, de

gênero, etc – constitui o sujeito e pode levá-lo a se perceber como se fosse “empurrado em diferentes direções”, como diz Stuart Hall (LOURO, 1997, p. 24).

Além disso, a condição fundamentalmente social do conceito de gênero também não deve nos levar a pensá-lo como construção de papéis femininos e masculinos. Papéis são nada mais do que definições de comportamento, padrões estabelecidos para os membros de uma sociedade:

Através do aprendizado de papéis, cada um/a deveria conhecer o que é adequado (e inadequado) para um homem ou para uma mulher numa determinada sociedade, e responder a essas expectativas. Ainda que utilizada por muitos/as, essa concepção pode se mostrar redutora ou simplista. Discutir a aprendizagem de papéis masculinos e femininos parece remeter a análise para os indivíduos e para as relações interpessoais. As desigualdades entre os sujeitos tenderiam a ser considerados no âmbito das interações face a face. Ficariam sem exame não apenas as múltiplas formas que podem assumir as masculinidades e as feminilidades, como também as complexas redes de poder que (através das instituições, dos discursos, dos códigos, das práticas e dos símbolos...) constituem hierarquias entre os gêneros (LOURO, 1997, p 23).

Vários estudos no Brasil, feministas ou não, apresentam uma visão evolucionista a respeito da trajetória das mulheres ocidentais. Ao ter contato com eles, temos a sensação de que as mulheres estariam evoluindo de maneira linear, de uma grande opressão para uma grande libertação.

Como bem fala Grossi (2012, p. 5), esses textos começam falando, por exemplo, da mulher na pré-história, quando eram puxadas pelos cabelos, passando em seguida a falar da mulher na antiguidade, quando eram apedrejadas, como Maria Madalena. Depois, falam da mulher na Idade Média, com as bruxas queimadas nas fogueiras, e por fim, chegam na atualidade, falando dos avanços e direitos conquistados através de suas lutas. São escritos muito comuns em datas comemorativas, tais como o dia Internacional da Mulher, que acabam reforçando ideias neoevolucionistas, conforme as quais existiria uma linha evolutiva na história das mulheres.

Todavia, essa não é uma proposição verdadeira. Como bem mostra os estudos sobre colonialidade e gênero María Lugones, os povos originários são um exemplo da trajetória não-linear sobre as concepções de gênero na América pré e pós-colombiana. Assim:

El entender el lugar del género en las sociedades precolombinas desde el punto de vista más complejo sugerido en este trabajo permite un giro paradigmático en el entender la naturaleza y el alcance de los cambios en la estructura social que fueron impuestos por los procesos constitutivos del



capitalismo eurocentrado colonial/moderno. Esos cambios se introdujeron a través de procesos heterogéneos, discontinuos, lentos, totalmente permeados por la colonialidad del poder, que violentamente inferiorizaron a las mujeres colonizadas. (LUGONES, 2008, p. 92)

Por isso, enquanto no Ocidente o desafio para os feminismos é encontrar um caminho para seguir a partir da categoria “mulher”, que é carregada de significações de gênero, para alguns dos povos originários o desafio é diferente, afinal, a noção de “humanidade assexuada” não é uma utopia a ser desejada, mas uma noção que existe, ainda que conectada com a realidade de hierarquia entre os sexos imposta durante o período colonial.

Dada la colonialidad del poder, creo que también podemos afirmar que contar con un lado oculto/oscuero y con un lado visible/claro es característico de la co-construcción entre la colonialidad del poder y el sistema de género colonial/moderno. Problematizar el dimorfismo biológico y considerar la relación entre el dimorfismo biológico y la construcción dicotómica de género es central para entender el alcance, la profundidad, y las características del sistema de género colonial/moderno. La reducción del género a lo privado, al control sobre el sexo y sus recursos y productos es una cuestión ideológica presentada ideológicamente como biológica, parte de la producción cognitiva de la modernidad que ha conceptualizado la raza como «engenerizada» y al género como racializado de maneras particularmente diferenciadas entre los europeos-as/blancos-as y las gentes colonizadas/no-blancas. La raza no es ni más mítica ni más ficticia que el género – ambos son ficciones poderosas. (LUGONES, 2008, p. 93-94).

Essa realidade aponta, novamente, para as ideias já mencionadas de Joan Scott e de gênero como uma forma de significação de poder, utilizada, inclusive, pelas metrópoles europeias na exploração das colônias.

El lado oculto/oscuero del sistema de género fue y es completamente violento. Hemos empezado a entender la reducción profunda de los anamachos, las anahembras, y la gente del «tercer género». De su participación ubicua en rituales, en procesos de toma de decisiones, y en la economía precoloniales fueron reducidos a la animalidad, al sexo forzado con los colonizadores blancos, y a una explotación laboral tan profunda que, a menudo, los llevó a trabajar hasta la muerte. (LUGONES, 2008, p. 98-99).

Daí a importância de estudos feministas que pensem para além da realidade branca e burguesa. Estudos que reconheçam as diferentes realidades e formas de sofrer a opressão de gênero. Estudos que reconheçam a conexão entre trabalho, sexo e a colonialidade do poder. Que entendam, entre outras coisas, a magnitude do alcance do sistema de gênero moderno na legitimação do poder, da relação entre trabalho e capital e na construção do conhecimento. Assim, Lugones:

Quiero resaltar la conexión que existe entre el trabajo de las feministas que estoy citando aquí al presentar el lado oscuro/oculto del sistema de género

moderno/colonial y el trabajo de Quijano sobre la colonialidad del poder. A diferencia de las feministas blancas que no se han enfocado en cuestiones de colonialismo, estas teóricas/os sí ven la construcción diferencial del género en términos raciales. Hasta cierto punto, entienden el género en un sentido más amplio que Quijano; es por ello que no sólo piensan en el control sobre el sexo, sus recursos y productos, sino también sobre el trabajo como racializado y engenerizado simultáneamente. (LUGONES, 2008, p.99).

Em suma, há que se ressaltar que o termo gênero pode ser concebido de diversas maneiras e as discussões em torno no tema estão longe de se esgotar. Cada autora busca salientar o uso do termo sob determinado ângulo. Assim, pode-se entender gênero como uma construção histórico-cultural do feminino e do masculino, ainda que não esqueçamos que essa construção é utilizada para justificar e legitimar relações de poder.

Enquanto categoria histórica, o gênero pode ser concebido em várias instâncias: como aparelho semiótico (LAURETIS, 1987); como símbolos culturais evocadores de representações, conceitos normativos como grade de interpretação de significados, organizações e instituições sociais, identidade subjetiva (SCOTT, 1988); como divisões e atribuições assimétricas de características e potencialidades (FLAX, 1987); como, numa certa instância, uma gramática sexual, regulando não apenas relações homem-mulher, mas também relações homem-homem e relações mulher-mulher (SAFFIOTI, 1992, 1997b; SAFFIOTI e ALMEIDA, 1995) etc. Cada feminista enfatiza determinado aspecto do gênero, havendo um campo, ainda que limitado, de consenso: o gênero é a construção do masculino e do feminino. (SAFFIOTI, 2004, p. 45).

Mas considerando as diversas preocupações e discussões fomentadas pelos estudos feministas e os debates sobre o alcance do sistema moderno de gênero, o próximo tópico será dedicado a entender, de forma breve, algumas das diferentes maneiras de se pensar feminismo, em seus dados momentos históricos.

## **1.2. MOVIMENTOS FEMINISTAS**

Primeiramente deve-se compreender que o termo feminismo pode encontrar diversos sentidos, como demonstra Maccise:

La palabra feminismo designa, en efecto, distintas cosas. Por un lado, hace referencia a la serie de movimientos sociales, encabezados principalmente por mujeres, cuya finalidad primordial ha sido conseguir que las mujeres obtengan un estatus —jurídico, económico, político, psicológico y social— de igualdad, respecto de los hombres y hacer visible la situación de subordinación en la que se encuentran dentro de la sociedad. Movimientos como las manifestaciones por el derecho a decidir de las mujeres el número de hijos e hijas que quieren tener son un ejemplo de lo que feminismo en esta acepción quiere decir. Por otro lado, engloba a las distintas teorías que se han desarrollado para explicar la posición de desventaja de las mujeres

respecto de los hombres, sus orígenes y consecuencias. Ello quiere decir que algo así como una teoría feminista, en el ámbito de la academia, no existe. Estas teorías difieren principalmente sobre en dónde sitúan el origen o principal aspecto de opresión de las mujeres y en los cambios —y el grado de los mismos— que deben generarse para modificar esa circunstancia. (MACCISE, 2011, p. 137).

Assim, além do seu viés de movimento social, que luta pela igualdade, respeito e visibilidade de mulheres, o feminismo possui também um viés teórico, que se dedica ao estudo dessas situações de discriminação, analisando suas origens, consequências e buscando novas perspectivas. Por isso, ao falar do tema, utilizamos sempre do plural: não existe um feminismo, mas uma pluralidade de movimentos e teorias que buscam explicar a necessidade de mudança da ordem social para a promoção da equidade.

Conforme Maccise (2011, p. 148), pode-se identificar três principais fases do desenvolvimento de teorias feministas, que não são as únicas, mas as elencadas neste trabalho para que possamos compreender as questões aqui levantadas de forma mais elucidativa. São elas a fase “da igualdade”, na década de 1970; “da diferença”, na década seguinte; e “da diversidade”, a partir dos anos de 1990. A primeira fase deu ênfase para a eliminação das diferenças normativas em razão do sexo, buscando destacar a semelhanças entre homens e mulheres, e o acesso das mulheres a direitos e oportunidades nos mesmos termos que os homens.

Todavía, é na segunda fase que teóricas do feminismo perceberão que as reformas legais não sanariam as desigualdades existentes entre homens e mulheres. Até esse momento, a igualdade formal era tida como sinônimo de tratamento igual, o que não se verificava na prática, posto que mulheres e homens não partiam da mesma posição, e conseqüentemente, o tratamento idêntico pela lei não proporcionaria o mesmo espaço para uns e outras e a isto de chamou de discriminação indireta ou por resultado “puesto que en razón de este diferente punto de partida de hombres y mujeres, la aplicación de la norma produciría efectos distintos, creando así situaciones jurídicas diferenciadas para cada sexo” (MACCISE, 2011, p. 150).

Dessa conclusão surgiram diferentes olhares para o problema - um deles ficou conhecido como feminismo cultural, que inova a partir do destaque que dá para as diferenças entre mulheres e homens, sejam biológicas ou culturais, outorgando ao feminino o valor social que lhe foi negado e destacando que a solução, diferentemente da defendida pelas feministas liberais na década anterior, não é

apenas dizer que homens e mulheres são iguais, mas valorizar o feminino em sua forma particular de ser. A crítica a tal vertente reside no fato de que favoreceria uma visão essencialista e estereotipada das mulheres, sendo pouco representativa daquelas que não se enquadram ao paradigma de feminino e quase desconsiderando a grande diversidade de mulheres existentes.

A outra visão, nesse período, foi a desenvolvida pelo feminismo radical. Ele procurou explicar a subordinação das mulheres através das relações de poder, construindo uma crítica estrutural, considerando que as instituições sociais eram alicerçadas em normas do masculino. Seu principal expoente, MacKinnon:

La desigualdad viene primero; las diferencias después. La desigualdad es sustantiva e identifica una disparidad; la diferencia es abstracta y falsamente simétrica. Si esto es así, el discurso de la diferencia de género sirve como ideología para neutralizar, racionalizar, y cubrir la disparidad de poder, aunque aparente criticarla. (McKinnon citado por MACCISE, 2011, p. 151).

Assim, essa vertente não nega que existam diferenças que se originem no sexo, mas seu foco está na origem da desigualdade e não das diferenças construídas sobre elas. Não aceitam tratar o problema da subordinação a partir da ideia de igualdade como identidade e diferença, porque para elas, nos dois casos, o referencial persiste sendo o do masculino.

A partir dos anos de 1990, começou-se a notar que, até então, as diferentes correntes feministas ainda tratavam o problema como questão homens-mulheres, ou seja, como mera questão de desigualdade de gênero. Surgem então diversas críticas nesse sentido, das quais devemos destacar os movimentos de mulheres negras e de mulheres lésbicas. Assim, a terceira etapa, que Maccise refere em seu trabalho como fase da diversidade (2011, p. 153), surgiu como uma resposta a pouca representatividade das teorias existentes, salientando as infinitas maneiras de ser mulher que existem, isto é, a pluralidade de identidades e contextos de cada pessoa. Nesse sentido:

La literatura anti-esencialista de los noventa parte de la premisa de que la experiencia vivida por las mujeres (la vida real) difiere dependiendo de factores como la raza, la clase, la etnia, las discapacidades y la orientación sexual. Dada esta complejidad, tiene más sentido sustituir la meta de crear una estrategia feminista que pretendía abarcar todo, con el objetivo, menos grandioso, de considerar la actividad legal desde la perspectiva de diferentes grupos de mujeres (Chamallas citado por MACCISE, 2011, p. 154).

Nessa etapa, encontra-se como já mencionado, o feminismo crítico negro e o feminismo lésbico. E nesse sentido, é importante destacar que ainda hoje em nossa sociedade perdura, inegavelmente, uma hierarquia racial e étnica, e por isso, a situação de subordinação a que são submetidas as mulheres também variará concretamente em forma e intensidade de acordo com esses parâmetros, o que

[...] não implica dizer que mulheres em semelhantes condições sociais, econômicas e culturais terão a mesma percepção ou consciência da situação de dominação/subordinação a que estão de fato submetidas. A vida de cada mulher, tal qual sua impressão digital, é sempre única e tem sua própria marca. (SARDENBERG E COSTA, 1994, p. 85).

Mas, então, quais as relações desses diversos movimentos e estudos com o debate de gênero? Como eles influenciam um ao outro? De que forma o feminismo contribuiu para as discussões de gênero e como essas discussões foram essenciais aos múltiplos movimentos feministas? Essas são perguntas que procuraremos discutir no item a seguir.

### **1.3 FEMINISMOS, SUJEITOS E DEBATES DE GÊNERO**

A construção do sujeito é tema essencial para a política feminista. Os sujeitos jurídicos são produzidos através de práticas de exclusão “invisíveis” quando do estabelecimento jurídico da política. Isto significa dizer que a construção política do sujeito está ligada a determinados propósitos de exclusão e de legitimação, e essas operações são naturalizadas através de uma análise política que toma estruturas jurídicas como fundamento (BUTLER, 2003). É dessa maneira que o poder jurídico acaba por produzir o que diz apenas representar. Por isso, é necessária preocupação com a função dual do poder, produtiva e jurídica.

Foucault observa que os sistemas jurídicos de poder produzem os sujeitos que subsequentemente passam a representar. As noções jurídicas de poder parecem regular a vida política em termos puramente negativos – isto é, por meio de limitação, proibição, regulamentação, controle e mesmo “proteção” dos indivíduos relacionados àquela estrutura política, mediante uma ação contingente e retratável de escolha. Porém, em virtude de a elas estarem condicionados, os sujeitos regulados por tais estruturas são formados, definidos e reproduzidos de acordo com as exigências delas. Se esta análise é correta, a formação jurídica da linguagem e da política que representa as mulheres como “o sujeito” do feminismo é em si mesma uma formação discursiva e efeito de uma dada versão da política representacional (BUTLER, 2003, p. 18-19).

Por essa razão, devem também os feminismos entender como seus sujeitos (mulheres) são produzidos e reprimidos “pelas mesmas estruturas de poder por intermédio das quais busca-se a emancipação” (BUTLER, 2003, p. 19). Entretanto, é necessário ressaltar o problema político encontrado pelos feminismos na suposição que a palavra “mulheres” expresse uma identidade comum.

Se alguém “é” uma mulher, isso certamente não é tudo o que esse alguém é; o termo não logra ser exaustivo, não porque os traços predefinidos de gênero da “pessoa” transcendam a parafernália específica de seu gênero, mas porque o gênero nem sempre se constituiu de maneira corrente ou consistente nos diferentes contextos históricos, e porque o gênero estabelece interseções com modalidades raciais, classistas, étnicas, sexuais e regionais de identidades discursivamente constituídas. Resulta que se tornou impossível separar a noção de “gênero” das interseções políticas e culturais que invariavelmente ela é produzida e mantida (BUTLER, 2003, p. 20).

A pretensão de uma “base universal única” para o feminismo, com um único sujeito (mulher), está associada a falsa ideia de que a opressão sofrida pelas mulheres se dá de forma uniforme por uma estrutura de dominação masculina universal. Essa noção de patriarcado universal fracassa, na medida em que não consegue explicar as diversas formas de opressão de gênero em contextos culturais específicos.

Essa forma de teorização feminista foi criticada por seus esforços de colonizar e se apropriar de culturais não ocidentais, instrumentalizando-as para confirmar noções marcadamente ocidentais de opressão, e também por tender a construir um “Terceiro Mundo” ou mesmo “Oriente” em que a opressão de gênero é sutilmente explicada como sintomática de um barbarismo intrínseco e não ocidental. A urgência do feminismo no sentido de conferir um status universal ao patriarcado, com vistas a fortalecer aparência de representatividade das reivindicações do feminismo, motivou ocasionalmente um atalho na direção de uma universalidade categórica ou fictícia da estrutura de dominação, tida como responsável pela produção da experiência comum de subjugação das mulheres (BUTLER, 2003, p. 21).

Por certo, a busca por um sujeito estável para o feminismo deve ser refutada. Ao eleger uma categoria uniforme de mulheres, estamos conseqüentemente, excluindo diversas outras, com suas particularidades, o que vai de encontro aos seus propósitos emancipatórios. Não obstante o apelo à uma generalização estratégica, tal postura não deve ser aceita, na medida em que as escolhas mesmo que feitas em nome de estratégias significam muito mais do que os objetivos a que se destinam. Nesse contexto, Butler destaca que

Insistir a priori no objetivo de “unidade” da coalizão supõe que a solidariedade, qualquer que seja seu preço, é um pré-requisito da ação

política. Mas que espécie de política existe esse tipo de busca prévia da unidade? Talvez as coalizões devam reconhecer suas contradições e agir deixando essas contradições intactas (BUTLER, 2003, p. 35).

Quando fala-se em gênero, falamos de algo complexo e de uma totalidade que não é passível de ser abordada seja qual for o contexto. Um pacto feminista mais aberto permitiria, assim, que afirmássemos as múltiplas identidades que podem constituir as diferentes formas de ser mulher.

Verifica-se até aqui que o argumento biológico de distinção entre homens e mulheres, por seu caráter científico, acaba muitas vezes por ser utilizado com argumento final e inquestionável, servindo-se de distinções sexuais para justificar as desigualdades sociais. Observa-se também o quão necessário é contrapor-se a essa argumentação, afinal, não são as características sexuais, mas as suas representações e valores que constituem de fato o que se entende por masculino e por feminino em uma sociedade e em um determinado momento histórico.

A dominação dos homens sobre as mulheres e o direito masculino de acesso sexual regular a elas estão em questão na formulação do pacto original. O contrato social é uma história de liberdade; o contrato sexual é uma história de sujeição (...) O pacto original é tanto um contrato sexual quanto social: é social no sentido de patriarcal – isto é, o contrato cria o direito político dos homens sobre as mulheres -, e também sexual, no sentido do estabelecimento de um acesso sistemático dos homens ao corpo das mulheres. O contrato original cria o que chamarei, seguindo Adrienne Rich de 'lei do direito sexual masculino'. O contrato está longe de se contrapor ao patriarcado: ele é o meio pelo qual se constitui o patriarcado moderno (Pateman citado por SAFFIOTI, 2004, p. 53).

Dessa forma, percebe-se ainda, que a diferença sexual passa a significar também uma diferença política, que se expressa em liberdade ou sujeição. Por isso, o conhecimento da nossa história permite apreender a história do patriarcado e suas consequências. Entender as relações de gênero e como elas operam permite-nos empoderar não apenas mulheres, mas a categoria mulheres.

Essas são razões pelas quais dedicamos esse capítulo ao estudo do gênero e de outros debates que lhes são transversais. Essa também é a razão pela qual, no capítulo a seguir, resgataremos a história da luta por direitos humanos das mulheres, das lutas por reconhecimento, empoderamento e justiça social.

## **2. A LUTA POR RECONHECIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES**

A Constituição Federal de 1988 consagrou a igualdade de gênero em seu texto, assim como vários dispositivos infraconstitucionais caminharam no mesmo sentido. Contudo, há uma instância onde a igualdade constitucional se transforma em desigualdade - a prática. Seja por iguais condições de trabalho, por liberdade de escolher sobre seu próprio corpo, pelo fim de uma cultura de violência e subordinação das mulheres, por reconhecimento das diversas formas de expressar as feminilidades ou tantas outras causas que nos unem, o fato é que a luta pelos direitos humanos das mulheres está longe de acabar no Brasil.

É por sua vez uma missão bastante difícil falar sobre a história dessas lutas e seus objetivos, especialmente porque trata-se de um movimento fragmentado, com diversas manifestações e aspirações. A história do movimento feminista é uma história de multiplicidade e contá-la exige que elejamos alguns pontos já que não é possível esgotar o tema aqui.

Falar do feminismo, seja no Brasil ou nos seus contornos e desdobramentos no tempo e no espaço mundiais, requer sempre qualificativos e plurais. De um lado, há que se distinguir o feminismo enquanto doutrina (ou ideologia) do movimento social (e seus fluxos e refluxos) e, de outro, considerar as diferenças entre as várias correntes feministas, seus pressupostos teóricos e suas práticas políticas (SARDENBERG; COSTA, 1994, p. 82).

É possível identificar movimentos de luta mais ou menos organizados por mulheres desde a Revolução Francesa, no século XVIII. Elas pautavam pelo direito à cidadania e por uma existência legal fora da casa. Já no final do século XIX e início do século XX, essas manifestações esparsas passaram a uma luta organizada por direitos políticos. As Sufragistas espalharam-se pelos Estado Unidos e Europa no que chamamos a primeira onda do feminismo.

Nesse capítulo, iremos abordar como essa luta por direitos das mulheres aconteceu no Brasil, quais os avanços conquistados através dela e quais os desafios ainda a serem enfrentados. Como se deu a busca por emancipação feminina no país? Quais as conquistas quando falamos em direitos humanos das



mulheres? Como nos dias de hoje podemos seguir buscando reconhecimento e justiça social para a mulher?

## **2.1 FEMINISMO NO BRASIL: UMA HISTÓRIA DE LUTA**

Partiremos desde as primeiras décadas do século XX. Apesar das raras manifestações feministas, podemos ainda identificar pelo menos três vertentes do movimento nessa época (PINTO, 2003). Uma, bastante organizada, liderada por Bertha Lutz, tinha como debate central os direitos políticos da mulher e gozou de certa institucionalização surpreendente, devido ao alcance nacional conquistado. Entretanto, era muito limitada, porque nunca definiu a exclusão da mulher como consequência da posição de poder do homem – sua luta por inclusão não visava alterar as relações de gênero, mas apenas ser complementar para um bom andamento da sociedade. Por isso, Pinto (2003, p. 15) definiu essa corrente como a face bem-comportada do feminismo brasileiro no período.

Em suma, a luta das mulheres cultas e das classes dominantes se estruturava a partir da luta pelo voto, não somente porque esta se colocava como a luta do momento nos países centrais, mas também porque encontrava respaldo entre os membros dessa elite e conseguia respeitabilidade até na conservadora classe política brasileira. Era, portanto, um feminismo bem-comportado, na medida em que agia no limite da pressão intraclasse, não buscando agregar nenhum tipo de tema que pudesse pôr em xeque as bases da organização das relações patriarcais.

A segunda vertente, chamada por Pinto de feminismo difuso, se deu através de manifestações na imprensa alternativa. Eram jornalistas, professoras, escritoras que tinham preocupações para além dos direitos políticos, como a educação de mulheres e o interesse dos homens em mantê-las distantes do mundo público. Seus textos são inovadores por tratar em temas como divórcio e sexualidade, tabus na época. Por isso, se antes falávamos de um feminismo “bem-comportado”, Pinto (2003, p. 30) enfatiza que esta pode ser entendida como uma vertente menos comportada do feminismo no Brasil do século XX.

Isso acontecia em um país onde mais da metade da população vivia no campo, e sua grande maioria era analfabeta. No caso das mulheres, os índices de analfabetismo eram ainda mais alarmantes, mas mesmo assim os jornais de diferentes tamanhos e alcances tinham importância para divulgar notícias e construir opinião. A presença dessa intensa atividade

jornalística deve-se a uma característica da época que pode passar despercebida ao observador atual: a mensagem escrita era a única forma de comunicação de massas. Daí a proliferação de jornais, pasquins e panfletos (PINTO, 2003, p.31).

Podemos citar como exemplo o jornal chamado O sexo feminino, fundado por Francisca Senhorinha Motta Diniz em 1873 com o objetivo de divulgar a causa das mulheres. Depois da proclamação da República, passou a chamar-se 15 de novembro do sexo feminino. Tinha algumas particularidades, na medida que para além dos direitos políticos, interessa-ve pelos direitos civis. Para a fundadora, as mulheres deveriam ser conscientizadas dos seus direitos através de uma educação emancipadora. Vejamos, abaixo, uma de suas publicações:

#### O QUE QUEREMOS

Queremos a nossa emancipação – a regeneração dos costumes;  
 Queremos reaver nossos direitos perdidos;  
 Queremos a educação verdadeira que não nos têm dado a dom de que possamos educar também nossos filhos;  
 Queremos a instrução para conhecermos nossos direitos e deles usarmos em ocasião oportuna;  
 Queremos conhecer os negócios de nosso casal para bem administrá-los quando a isso formos obrigadas;  
 Queremos, enfim, saber o que fazemos, o porquê, o pelo quê das coisas;  
 Queremos ser companheiras de nossos maridos e não escravas;  
 Queremos saber como se fazem os negócios fora de casa;  
 Só o que não queremos é continuar a viver enganadas.  
 (Diniz citada por PINTO, 2003, p. 30).

Por fim, a terceira manifestação do feminismo se dá com as anarquistas e, posteriormente com o Partido Comunista. São militantes de movimentos de esquerda, intelectuais e/ou trabalhadoras, que defendem a libertação da mulher e têm como pauta central a exploração do trabalho. Este é, sem dúvida, o menos comportado dos feminismos da época e seu maior expoente foi Maria Lacerda de Moura.

Mineira, professora e autora de muitos livros de cunho feminista, Maria Lacerda discutiu temas desde a participação política até o amor livre e a educação sexual. Preocupada com as consequências da industrialização e urbanização na vida das mulheres, sua relação com Bertha Lutz não foi longa, porque para Maria, a causa de Bertha beneficiaria apenas algumas mulheres, sem trazer reais vantagens à maioria.

Nas primeiras décadas do século XX os imigrantes, principalmente italianos e, em menor medida, espanhóis e portugueses, tornaram-se operários na nascente indústria paulista e carioca, com eles foram introduzidas no país as ideias libertárias do anarquismo. O ideário anarquista esteve presente

com impetuosidade nas primeiras grandes greves operárias no Brasil e contribuiu para radicalizar o debate sobre a questão da exploração do trabalho pelos capitalistas. [...] O anarquismo, como mais tarde o ideário comunista, tinha uma posição muito ambígua em relação às questões específicas da condição da mulher. Por um lado, diferentemente do pensamento dominante na época, incorporava a mulher ao espaço público como companheira revolucionária. Por outro, entretanto, tinha muita dificuldade em aceitar a questão da dominação da mulher como um problema diferente do da dominação de classe. (PINTO, 2003, P. 33-34).

Foi através desse movimento que um conjunto de mulheres de esquerda trata, desde aquele período, a questão de gênero como um aspecto organizador de elementos que estruturam as desigualdades nas relações de trabalho. Eis abaixo um texto que ilustra essa preocupação, distribuído em 1920 pela União das Costureiras, Chapeleiras e Classes Anexas do Rio de Janeiro.

#### A EMANCIPAÇÃO DA MULHER

Vós que sois os precursores de uma era onde possa reinar a igualdade para todos, escutai: tudo que fazeis em prol do progresso, militando no seio das nossas associações de classe, não basta!

Falta ainda alguma coisa, absolutamente necessária e que concorrerá mais eficazmente para o fim desejado por todos os sofredores. É a Emancipação da Mulher.

Homens Conscientes!

Se refletirdes um momento, vereis quão dolorida é a situação da mulher, nas fábricas, nas oficinas, constantemente amesquinhada por seres repelentes e vis.

Trabalhadores!

A obra da União das Costureiras, Chapeleiras e Classes Anexas é a obra iniciadora da emancipação da mulher.

(União das Costureiras, Chapeleiras e Classes Anexas do Rio de Janeiro, 1920 citado por PINTO, 2003, p. 35).

Analisando essas manifestações nas primeiras décadas do século XX, podemos inferir que houve sim uma movimentação feminista, que, com diferentes ideologias, se expressou de formas também diferentes. Evidentemente o cerne da luta feminista da época, não apenas no Brasil, era o direito de votar e ser votada.

Seja o feminismo que procurava apoio nos poderes em vez de enfrentá-los, ou seja o feminismo de enfrentamento, há que se reconhecer as lutas desse momento histórico. Todavia, as vitórias não foram muitas, podendo citar como concreta apenas a do direito ao voto. Apesar disso, essas manifestações revelam-nos uma inquietação de setores da sociedade, algo como um embrião de um movimento organizado, que posteriormente, foi calado, com o golpe de 1937.

Alguns anos mais tarde, ao final dos anos 1960, surgia no mundo um novo feminismo. O movimento hippie marcou uma nova geração, filha do fim da segunda guerra mundial. Movimentos jovens colocam em questão os valores conservadores

da sociedade, mesmo período em que há forte debate sobre o livro *O Segundo Sexo* de Simone de Beauvoir e que, lideradas por Friedman, americanas tiram seus sutiãs em praça pública.

Paralelamente a essas lutas, os anos 60 constituem um período de grande questionamento da sexualidade: a pílula anticoncepcional passa a ser comercializada, a virgindade enquanto valor essencial das mulheres para o casamento começa a ser amplamente questionada, e se começa a pensar mais coletivamente, no Ocidente, que o sexo poderia ser fonte de prazer e não apenas destinado à reprodução da espécie humana. Entre os inúmeros movimentos sociais que despontam neste período, dois nos interessam particularmente, o movimento feminista e o movimento gay, porque ambos vão questionar as relações afetivo-sexuais no âmbito das relações íntimas do espaço privado. As lutas destes movimentos vão refletir-se no campo acadêmico por vários fatores: primeiro porque a Universidade é um lugar de produção de conhecimento fortemente influenciada pelas lutas sociais; e segundo porque muitas das estudantes (e algumas professoras) que participaram destas lutas percebem que não existem respostas a inúmeros questionamentos destes movimentos sociais, de maneira que se inicia um movimento, no interior de diferentes disciplinas, em busca de se encontrar o lugar das mulheres, até então invisível (GROSSI, 2012, p. 2).

Porém, no Brasil o cenário era um pouco diferente. O golpe militar de 1964 inaugurava um longo momento de censura e cassação de direitos políticos em nossa história, que mais tarde, em 1968, com a edição do quinto Ato Institucional, tornava ainda mais perigosa qualquer atuação política no país.

No Brasil, devido à ditadura militar, o feminismo se desenvolve com algumas particularidades. Uma delas é a grande importância do caráter de luta de classe e contra a ditadura que marca as primeiras publicações feministas dos anos 70 (*Jornais Brasil Mulher e Nós, Mulheres*), tal como analisou Anette Goldberg. Mas, se por um lado, o movimento feminista brasileiro que surge nos anos 70 se caracteriza por um intenso compromisso político, por outro, suas participantes – majoritariamente das camadas médias intelectualizadas – tiveram sempre uma forte preocupação com a pesquisa sobre a situação daquilo que se pensava ser “a mulher brasileira” (GROSSI, 2004, p. 213).

Mesmo com esse clima de repressão, contudo, a partir dos anos de 1970 podemos observar o desenvolvimento de um movimento feminista brasileiro. A grande maioria das envolvidas estava também envolvida na luta contra a ditadura militar e por isso, muitas acabaram perseguidas, presas ou exiladas. Mas com a anistia e a reforma partidária em 1979, e as eleições de 1982, a situação para o movimento feminista complicou-se ainda mais (PINTO, 2003, p. 45). Isto porque, se até o momento, o espaço para essa luta era pequeno, agora, a própria unidade do movimento estava comprometida, com a divisão de feministas entre, especialmente,

o Partido dos Trabalhadores (PT) e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

O movimento feminista, em países como o Brasil, não pode escapar dessa dupla face do problema: por um lado, se organiza a partir do reconhecimento de que ser mulher, tanto no espaço público como no privado, acarreta consequências definitivas para a vida e que, portanto, há uma luta específica, a da transformação das relações de gênero. Por outro lado, há uma consciência muito clara por parte dos grupos organizados de que existe no Brasil uma grande questão: a fome, a miséria, enfim, a desigualdade social, e que este não é um problema que pode ficar fora e qualquer luta específica. Principalmente na luta das mulheres e dos negros, a questão da desigualdade social é central. Tal circunstância pode levar a dois cenários distintos: o primeiro muito presente nos partidos de esquerda, que tendem a minimizar essas questões específicas, incluindo-as como parte da problemática maior da desigualdade. O segundo cenário é o da presença da questão da desigualdade no interior dos movimentos, reconhecendo as diferenças que essa desigualdade toma quando se trata de mulheres pobres, negras, sem-terra ou, de outro lado, de mulheres ricas ou intelectualizadas (PINTO, 2003, p. 45).

Esse, portanto, é um contexto importante para compreender os feminismos no Brasil. São movimentos que lutam por autonomia em espaços marcados pelo político, defendendo a visibilidade da específica condição de subordinação da mulher, em uma realidade em que a condição de dominação é comum para boa parte da população e na qual há uma infinidade de mulheres enfrentando uma infinidade de problemas diferenciados.

Já a partir dos anos 1980 vislumbramos um avanço em relação aos estudos sobre a situação da mulher, especialmente porque estes ainda tratavam, quase que de maneira unânime às mulheres como integrantes de uma unidade biológica, não levando em consideração as diferentes condições sociais. Mas é nesse período que essa situação começa a ser revertida:

Num segundo momento destes estudos, a partir dos anos 1980, deixa-se de falar de "condição feminina" e se passa aos estudos sobre as mulheres. A partir das pesquisas feitas na década anterior, percebe-se que não é possível falar de uma única condição feminina no Brasil, uma vez que existem inúmeras diferenças, não apenas de classe, mas também regionais, de classes etárias, de ethos, entre as mulheres brasileiras (GROSSI, 2012, p. 3).

No plano dos movimentos sociais, os anos 1980 e a redemocratização trouxeram novos rumos para o feminismo brasileiro. De um lado, algumas feministas passaram a lutar pela institucionalização do movimento e uma aproximação deste ao Estado; por outro, algumas feministas refutavam essa aproximação, por ver nela um sinal de cooptação.

Surgem ao longo da década fortes grupos feministas temáticos, associados ou não a essa dicotomia, entre os quais se destacaram os que passaram a tratar da violência contra a mulher e da sua saúde. Também nos anos 1980 houve espaço para o surgimento e o desenvolvimento do que se poderia chamar de feminismo acadêmico, ancorado no Departamento de Pesquisa da Fundação Carlos Chagas, em São Paulo, e em pesquisas de ciências humanas e educação realizadas nas grandes universidades do país, em algumas das quais surgiram Núcleos de Pesquisa em Estudos da Mulher (PINTO, 2003, p. 68).

Desde 1979, a relação feminismo-política pode ser estudada a partir de três diferentes e complementares perspectivas (PINTO, 2003). São elas: (1). a conquista de espaço institucional, através da criação dos Conselhos da Condição da Mulher e das Delegacias da Mulher; (2). a presença de mulheres nos cargos eletivos; (3). e as formas alternativas de participação política.

Em qualquer desses espaços a presença das mulheres e, mais do que isso, de feministas tem sido fruto de múltiplas tensões resultantes de fatores como a própria resistência de um campo completamente dominado por homens à entrada de mulheres e a estratégia do próprio movimento, que muitas vezes viu o campo da política como uma ameaça à sua unidade (PINTO, 2003, p. 68).

Embora o encontro do movimento com o campo político tenha trazido discordâncias e dúvidas entre atrelá-lo a partidos políticos ou limitar a sua participação política à pressão, a institucionalização acabou acontecendo e causando reações diversas, como a de Beth Lobo, líder feminista, que transcrevemos a seguir.

A questão da mulher não pode mais ser uma questão de esposas de políticos e de chás beneficentes. Nós abandonamos o status de objeto para sermos tema. A luta por nossa liberação não tem como base uma liberação acordada, porque nós somos sujeitos desta luta, nós devemos então decidir nossa vida (Lobo citado por PINTO, 2003, p. 71).

Assim, também na década de 1980, com a partidarização e institucionalização, as feministas passaram a ocupar cargos nos três níveis da federação. Mas isso não esgota as manifestações do feminismo no país durante esse período. Para além das ações mais partidárias, surgem no grupos autônomos e organizados, que se dedicam em torno de dois principais temas, quais sejam a violência e a saúde.

Conforme Pinto (2003, p. 80), o problema da violência contra as mulheres sempre foi um assunto tabu no país, estando relegado à esfera privada. O homem entendido enquanto portador de direito de vida ou de morte sobre aqueles que vivem

sob o seu teto tem suas raízes em nosso passado escravocrata. A mulher deste tempo era frequentemente objeto de esupro – a esposa branca se submetia ao homem porque essa era sua função para reproduzir a prole; a mulher negra, violada pelo homem branco, era tão somente um objeto de desejo do homem branco que se permitia com ela prazeres não permitidos na casa-grande. Qualquer ato de não-submissão dessas mulheres ao poder do homem justificava a violência, ideia ainda reforçada pela moral católica e sexista que imperava no Brasil e que tratava a mulher enquanto sujeito submisso e casto desde os primeiros anos de vida, dispondo tal padrão como o único aceitável da feminilidade.

Com a maior inserção da mulher no mercado de trabalho ela passa a dividir o sustento do lar com o marido, sem que, contudo, essa nova realidade modifique sua posição de subordinação no interior da sociedade conjugal. O homem continuava a ser protegido por uma legislação conservadora e os atos de violência cometidos por ele eram vistos como questões de âmbito privado, não devendo sofrer interferência estatal. O Poder Judiciário, nesse sentido, diversas vezes legitimou tal violência, consagrando o direito do homem de matar em legítima defesa da honra.

A jurisprudência nacional cunhou o direito do homem de matar em legítima defesa da honra. Bastava ser traído para que o crime deixasse de existir como tal. A eliminação da mulher era um direito considerado legítimo. Em 1976, um crime abalou a elite carioca e tornou-se notícia em todos os grandes jornais do país. Doca Street, que matara sua ex-mulher Ângela Diniz e fora levado a julgamento, foi absolvido com o argumento de ter matado em legítima defesa da honra. Esta sentença provocou uma das primeiras grandes campanhas públicas das feministas no Brasil e com certeza foi grandemente responsável pela condenação do assassino em um segundo julgamento. Estava inaugurada uma nova fase na história da violência contra a mulher no país (PINTO, 2003, p. 80).

É nesse contexto que surgem várias organizações para apoiar as mulheres vítimas de violência. A primeira foi fundada em 1981, no Rio de Janeiro, chama-se SOS Mulher e tinha como objetivo construir um espaço de atendimento às vítimas mas também um espaço de reflexão para promover mudanças na vida delas. Entretanto, com o passar dos anos, as feministas não conseguiam compreender o porquê de seus esforços não resultar em mudanças de atitudes dessas vítimas já que, depois de algum tempo, elas voltavam a viver com seus companheiros e deixavam de participar dos grupos de reflexão promovidos pela SOS mulher. Assim, acaba surgindo no Brasil um novo feminismo, de prestação de serviço:

[...] as mulheres vítimas da violência encontravam profissionais da saúde e da área jurídica para lhes dar apoio. Encontramo-nos aí diante de um tipo de organização que se espalhou ao longo da década de 1980 e dominou o movimento na década de 1990, isto é, o feminismo profissionalizado das organizações não-governamentais (ONGs) (PINTO, 2003, p. 81).

No ano de 1985 temos outro grande marco no enfrentamento da violência contra a mulher, com a criação da primeira delegacia especializada. Elas se multiplicaram rapidamente pelo país e, apenas sete anos depois, já existiam pelo menos 141 unidades em todo o território nacional. Trata-se de uma política pública bem sucedida que cria um ambiente de atendimento não hostil à mulher em situação de violência, já que antes, o tratamento recebido pelas vítimas nas delegacias desencorajava a denúncia.

[...] era uma política pública que permitia uma ampla visibilidade a custo muito baixo, na medida em que resolvia inclusive “um novo problema” que se colocava à corporação policial: a presença crescente de mulheres delegadas. Designar essas mulheres para as delegacias especiais para mulheres as retirava de um espaço entendido pelos policiais como exclusivamente masculino, diminuindo a competição para o avanço na carreira. Algumas delegadas viam a designação para essas delegacias como castigo; outras, entretanto, tornaram-se profissionais seriamente envolvidas com a condição da mulher vítima de agressão. Mesmo assim, a grande queixa dessas profissionais é mesma, apenas em uma outra esfera, das feministas dos SOS: as mulheres vão às delegacias no momento da agressão, mas dificilmente mantêm a queixa; o que realmente elas desejam do órgão policial é que o agressor seja chamado e se comprometa a não prosseguir na conduta agressiva (PINTO, 2003, p.82).

Embora nem o feminismo nem as políticas públicas aqui mencionadas tenham resolvido o problema da violência contra a mulher, importa dizer que houve sim um avanço fundamental. Essa violência que antes dizia respeito apenas à esfera privada e relação conjugal passou a ser reconhecida como violência e a mulher como vítima, conquistando o direito ao mesmo tratamento dado pelo Estado às demais vítimas.

O fato é que o feminismo do início e o feminismo do final da década de 1980 são muito diferentes. Embora não tenha aumentado significativamente o número de militantes nem fomentado suficientemente o debate sobre as relações de gênero, há que se reconhecer o avanço obtido com relação às discussões sobre saúde e violência.

Não resta dúvida de que o feminismo tal como existiu nas décadas de 1970 e 1980 – como grupos de reflexão, associações fortes, manifestações públicas – tem atualmente muito pouca expressão, tanto no Brasil como na Europa e nos Estados Unidos. Entretanto parece bastante equivocado simplesmente decretar o fim do feminismo. Deve-se prestar atenção nesse



início de milênio às novas formas que o pensamento e o próprio movimento tomaram, e, para tanto, dois cenários são particularmente importantes: o primeiro refere-se à dissociação entre o pensamento feminista e o movimento; o segundo, à profissionalização do movimento por meio do aparecimento de um grande número de ONGs voltadas para a questão das mulheres. Essas duas movimentações são complementares e, ao mesmo tempo, agem em direções diversas. Enquanto o pensamento feminista se generaliza, o movimento, por meio das ONGs, se especializa (PINTO, 2003, p. 91).

Já nos anos de 1990, podemos observar uma crescente preocupação com os direitos da mulher em campanhas eleitorais. Isso não significa necessariamente que os candidatos estivessem verdadeiramente comprometidos com a causa, mas o simples fato de mencioná-los como pauta nos parece bastante revelador. Isso porque trazer essa preocupação como pauta eleitoral demonstra a relevância do tema para conquistar votos. Por isso, podemos dizer que existe sim um feminismo difuso na sociedade, consequência de anos de luta por reconhecimento dos direitos humanos das mulheres pelas militantes brasileiras.

Esse feminismo difuso não tem militantes nem organizações e muitas vezes é defendido por homens e mulheres que não se identificam como feministas. Também não se apresenta como um rol articulado de demandas e posturas em relação à vida privada e pública. Por ser fragmentado e não supor uma “doutrina”, é um discurso que transita nas mais diferentes arenas e aparece tanto quando silencia o contador da anedota sexista como quando o programa de um candidato à Presidência da República se preocupa com políticas públicas de proteção aos direitos das mulheres (PINTO, 2003, p. 93).

Precisamos destacar ainda e por fim, um outro tipo de organização que, distantes do aparato estatal, emerge para tentar organizar as mulheres e empoderá-las, especialmente as que pertencem às camadas mais populares, como, por exemplo a ONG de mulheres negras Geledés. Essa ONG, que envolve homens e mulheres no enfrentamento do racismo “afirma ter ‘por missão institucional o combate ao racismo, ao sexismo e a valorização e promoção das mulheres negras em particular e da comunidade em geral’” (PINTO, 2003, p. 105).

A Geledés se trata, então, de uma liderança na promoção da conscientização e empoderamento, que envolve partes da população até então excluídas. Oferece oficinas a mulheres que depois virão a reproduzir os conhecimentos adquiridos em suas comunidades e é um excelente exemplo de movimento por empoderamento e por justiça social.

Retomamos aqui diversas fases pelas quais passaram os diferentes feminismos no Brasil. Sabemos que todas elas, com suas contribuições e suas

falhas, passaram, mas o movimento feminista continuou, e a cada final delas, uma nova forma de pensar feminismo, uma nova forma de fazer um movimento que ainda têm uma longa trajetória de luta pela frente.

## **2.2 O EMPODERAMENTO FEMININO E A BUSCA PELA JUSTIÇA SOCIAL EM UM CONTEXTO DE CAPITALISMO NEOLIBERAL**

Vivemos em um difícil momento global de crise econômica, incertezas sociais e realinhamento político. Vivemos, ainda, o que podemos reconhecer como a segunda grande onda do feminismo (FRASER, 2009). Como devemos então proceder na busca pela justiça social diante de uma realidade dominada pelo capital? Quais as estratégias necessárias ao feminismo para seguir empoderando mulheres frente a esse contexto?

Algumas das críticas feministas que até pouco tempo eram revolucionárias, como sobre o assédio, o tráfico sexual e desigualdade salarial, são hoje amplamente apoiadas pela maior parte dos setores da sociedade. Entretanto, esse apoio não tem sido suficiente para eliminar as práticas. Daí a afirmação de que a segunda onda do feminismo tem provocado mudanças culturais, nas mentalidades, mas que não são suficientemente eficazes a ponto de provocar mudanças estruturais, institucionais.

É nesse sentido que Nancy Fraser (2009) apontará para o fato das mudanças promovidas pelo feminismo virem servindo para finalidades bastante diferentes das quais ele se propõe. A crítica ao sexismo pode estar servindo, por hora, não para a busca de igualdade e de justiça, mas para justificar novas formas de exploração e de desigualdade:

O efeito é obscurecer uma possibilidade mais complexa, perturbadora: que a difusão de atitudes culturais nascidas da segunda onda foi parte integrante de outra transformação social, inesperada e não intencional pelas ativistas feministas – uma transformação na organização social do capitalismo do pós-guerra. Esta possibilidade pode ser formulada mais nitidamente: as mudanças culturais impulsionadas pela segunda onda, saudáveis em si próprias, serviram para legitimar uma transformação estrutural da sociedade capitalista que avança diretamente contra as visões feministas de uma sociedade justa (FRASER, 2009, p. 14).

Se antes, com o capitalismo organizado pelo Estado, visualizava-se como cidadão ideal o trabalhador masculino da maioria étnica, chefe de família, cujo salário era o principal sustento do lar, hoje o neoliberalismo parece ter ressignificado a crítica feminista ao androcentrismo. Com a emergência do capitalismo neoliberal

“desorganizado” (FRASER, 2009, p. 25), as mulheres espalharam-se e ocuparam mercados de trabalho ao redor do globo. Seu trabalho tornou-se indispensável ao capital, e então, o ideal de “salário-família” do “homem-provedor” foi rapidamente substituído pelo ideal de família de dois assalariados.

Não importa que a realidade que subjaz o novo ideal sejam os níveis salariais decrescidos, diminuição da segurança no emprego, padrões de vida em declínio, um aumento abrupto no número de horas trabalhadas em troca de salários por família, exacerbação do turno dobrado – agora frequentemente um turno triplo ou quádruplo – e um aumento de lares chefiados por mulheres. O capitalismo desorganizado vende gato por lebre ao elaborar uma nova narrativa do avanço feminino e de justiça de gênero (FRASER, 2009, p. 25).

Por isso é necessário que atentemos, ao falar de justiça e empoderamento, para qual justiça estamos caminhando e para o significado de empoderamento que queremos construir. Se antes, o sonho da emancipação das mulheres foi apropriado e subordinado à máquina de acúmulo capitalista, servindo para intensificar a valorização do trabalho assalariado no capitalismo, certamente, empoderamento, para nós, não significa apenas tomada de conhecimento e dos mesmos espaços antes tidos apenas como masculinos, mas sim a tomada de consciência das opressões, de suas transversalidades (relações entre opressão de gênero, discriminação racial e capital) e de um enfrentamento ao seu conjunto.

Focando não apenas no gênero, mas também na classe, na raça, na sexualidade e na nacionalidade, elas foram precursoras de uma alternativa “interseccionista” que é amplamente aceita hoje. Finalmente, as feministas da segunda onda ampliaram o campo de ação da justiça para incluir assuntos anteriormente privados como sexualidade, serviço doméstico, reprodução e violência contra mulheres. Fazendo assim, elas ampliaram efetivamente o conceito de injustiça para abranger não apenas as desigualdades econômicas, mas também as hierarquias de status e assimetrias do poder político (FRASER, 2009, p. 18).

Outra crítica feminista apropriada pelo neoliberalismo foi a crítica ao paternalismo burocrático do Estado (FRASER, 2009, p. 27). Se outrora ela almejava transformar as ações estatais em veículos de empoderamento de seus cidadãos e de promoção da justiça social, agora é utilizada para legitimar a redução de despesas e a mercantilização do Estado.

Diante disso, é preciso que os movimentos feministas atentem a tais apropriações, contestando em diferentes níveis os ideais vendidos pelo neoliberalismo como emancipatórios ou justos.

E o feminismo destacar-se-á com importância em tal contestação, em dois níveis diferentes: o primeiro, como movimento social cujas propriedades eu delinee aqui, que procurará garantir que o regime sucessor institucionalize um compromisso em relação à justiça de gênero. Mas também, em segundo lugar, como uma construção discursiva geral que as feministas no primeiro sentido não possuem mais e já não controlam – um significante vazio do bem (semelhante, talvez, à “democracia”) que pode e será invocada para legitimar uma variedade de diferentes cenários, nem todos os quais promotores de justiça de gênero. (FRASER, 2009, p. 29).

Por esses motivos, aqueles que acreditam no feminismo como um movimento para a justiça de gênero precisam dar especial atenção à consciência histórica e à usurpação ressignificação de seus objetivos, inerentemente justos, para fins de legitimação da exploração do trabalho e desigualdade social. Não se trata de largar a luta contra a autoridade masculina tradicional, mas sim de romper com a passagem dessa crítica para o neoliberalismo, sobretudo, como bem sugere Fraser (2009) reconectando as lutas contra a sujeição personalizada à crítica a um sistema capitalista, um sistema que mesmo prometa liberação, de fato acaba por substituir um modo de dominação por outro.

### **2.3 OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES: EM BUSCA DA JUSTIÇA SOCIAL E DA EMANCIPAÇÃO DO SUJEITO(MULHER)**

Falar sobre a superação das desigualdades é necessariamente um assunto de direitos humanos. Embora a primeira fase de proteção dos direitos humanos tenha sido marcada pela ideia de proteção geral, que expressava o temor da diferença, já que no nazismo havia sido orientada para o extermínio, e baseava-se na igualdade formal (PIOVESAN, 2003, p. 40), ela acabou por se tornar insuficiente ao tratar o indivíduo de forma genérica, geral e abstrata. Surge, dessa forma, a necessidade de especificar quem são os sujeitos de direito, vistos em suas peculiaridades.

Com isso determinadas violações de direitos passam a exigir uma resposta específica e diferenciada, transitando-se de um paradigma do homem, ocidental, adulto, heterossexual e dono de um patrimônio para a visibilidade de novos sujeitos de direitos. Ao lado do direito à igualdade, surge, como direito fundamental, o direito à diferença. Reconhecer as diferenças e implodir a lógica da hierarquia entre determinadas características ou peculiaridades tornou-se fundamental. Sobre isso, Tourraine:

Trata-se aqui, na verdade, não mais do direito de ser como os outros, mas de ser outro. Os direitos culturais não visam apenas à proteção de uma herança ou da diversidade das práticas sociais; obrigam a reconhecer, contra o universalismo abstrato das Luzes e da democracia política, que cada um, individual ou coletivamente, pode construir suas condições de vida e transformar a vida social em função de sua maneira de harmonizar os princípios gerais da modernização com as “identidades” particulares (TOURRAINE, 2007, p. 171).

A Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993 explicitou no seu parágrafo 18, que os direitos humanos das mulheres e das meninas são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais (PIOVESAN, 2003, p. 41). O êxito do movimento de mulheres, no tocante aos avanços constitucionais, pode ser claramente evidenciado pelos dispositivos constitucionais que, dentre outros, asseguram: a) a igualdade entre homens e mulheres em geral (artigo 5º, I) e especificamente no âmbito da família (artigo 226, parágrafo 5º); b) a proibição da discriminação no mercado de trabalho, por motivo de sexo ou estado civil; c) a proteção especial da mulher do mercado de trabalho, mediante incentivos; d) o planejamento familiar como uma livre decisão do casal, devendo o Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito (artigo 226, parágrafo 7º, regulamentado pela Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar, no âmbito do atendimento global e integral à saúde); e e) o dever do Estado de coibir a violência no âmbito das relações familiares (artigo 226, parágrafo 8º). Isso revela que o problema da desigualdade das mulheres é sim um problema de direitos humanos, e portanto, um problema do Estado.

El problema de la desigualdad de las personas concierne a todos los poderes del Estado. Si se toma en cuenta que dentro de un estado constitucional de derecho la vida social se estructura a través de normas jurídicas, la creación y aplicación normativas se vuelven algunas de las principales actividades y responsabilidades estatales. No obstante, la comunidad jurídica que se dedica a la práctica privada del Derecho, y la sociedad en general, son actores necesarios para erradicar la desigualdad (MACCISE, 2011, p. 132).

Assim, o Estado tem papel fundamental na promoção da justiça de gênero e empoderamento feminino. É evidente que não é o único responsável para tanto, mas, considerando a realidade social do Brasil, marcada por uma grande desigualdade econômica e de oportunidades, as políticas públicas para a emancipação seguem sendo fundamentais para se fazer justiça social. A tomada de consciência de grupo, os estudos feministas e de gênero são importantes mas não alcançam a todas as mulheres, afinal, devemos reconhecer que o movimento

feminista ainda não é em maioria um movimento popular, “nem no sentido de classe nem no sentido de seu raio de ação. A chegada até as camadas populares ocorre ao longo de sua história como uma escolha política estratégica, e não como decorrência natural de seu desenvolvimento” (PINTO, 2003, p.85).

Apesar das mulheres terem conquistado seu próprio espaço e vidas política, acadêmica e de trabalho remunerado, elas em maioria seguem com as tarefas que tradicionalmente eram-lhes delegadas: cuidar da família e do lar. As oportunidades seguem sendo diferentes para homens e mulheres, seus trabalhos continuam tendo valores diferentes. Além disso, ainda é possível encontrar situações de desigualdade jurídica formal. Tudo isso acaba traduzindo-se em uma desigualdade substantiva, que merece a atenção não apenas dos movimentos de mulheres, mas das políticas públicas do Estado Democrático de Direito em que vivemos.

Os avanços constitucionais e internacionais, que consagram a ótica da igualdade entre os gêneros, têm, por vezes, a sua força normativa gradativamente pulverizada e reduzida, mediante uma cultura que praticamente despreza o alcance destas inovações, sob uma perspectiva discriminatória, fundada em uma dupla moral, que ainda atribui pesos diversos e avaliações morais distintas a atitudes praticadas por homens e mulheres (PIOVESAN, 2003, p. 42).

Significa dizer que mesmo com ganhos formais nas legislações e acordos internacionais, estes não implicam em uma mudança na cultura, que muitas vezes se apoia em valores da normatividade anterior à Carta Democrática de 1988. Por isso, a necessidade de ações tanto dos movimentos de mulheres, das universidades, das ONGs, do aparato estatal e dos mais variados setores da sociedade que fomentem debates em torno das diferentes lutas por direitos humanos das mulheres e que busquem, para além do assistencialismo, promover o empoderamento feminino.

### **3. A LEI N.º 11.340/2006: REFLEXÕES E MUDANÇAS SOCIAIS DEZ ANOS DEPOIS**

A Lei Maria da Penha, promulgada em agosto de 2006, criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Definiu violência doméstica (em seu artigo 5º) e identificou suas diferentes formas (artigo 7º). Trouxe esses conceitos porque havia na sociedade uma falta de consciência geral sobre o que era violência doméstica, razão pela qual por muitos anos tal crime esteve fadado à invisibilidade. Como vimos nos capítulos anteriores, a história nos mostrou que as agressões contra as mulheres eram tidas como problemas da vida privada, senão como direito do marido, e não eram, portanto, identificadas como uma violação de direitos humanos. Por isso, a lei é inovadora também por seu aspecto pedagógico.

Para entender o conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher, precisamos compreender os dois artigos supracitados da lei de forma conjugada. Ou seja, violência doméstica e familiar contra a mulher consiste em qualquer das ações ou omissão baseadas no gênero, praticada no âmbito da unidade doméstica, familiar ou de relação íntima de afeto, independentemente dela se tratar de violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral e independente de coabitação (artigo 5º, III).

Para a configuração da violência doméstica não é necessário que as partes sejam marido e mulher, nem que estejam ou tenham sido casados. Também na união estável - que nada mais é do que uma relação íntima de afeto - a agressão é considerada como doméstica, quer a união persista ou já tenha findado. Para ser considerada a violência como doméstica, o sujeito ativo tanto pode ser um homem como outra mulher. Basta estar caracterizado o vínculo de relação doméstica, de relação familiar ou de afetividade, pois o legislador deu prioridade à criação de mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica contra a mulher, sem importar o gênero do agressor (DIAS, 2007, p. 41).

Já o sujeito passivo protegido é unicamente o sujeito mulher. Aqui estão incluídas absolutamente todas as mulheres: cis ou transgêneros, travestis, transexuais, e independentemente de suas orientações sexuais. A agressão contra qualquer mulher no âmbito familiar constitui violência doméstica tutelada por esta lei.

Outro conceito significativo trazido pela lei é a definição que traz sobre família (artigo 5º, II), qual seja uma “comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade

expressa”. Esta foi a primeira vez em que o legislador definiu família expressando a forma atual de configuração dos vínculos afetivos, usando o termo “indivíduos” e não “um homem e uma mulher” nem se limitando ao reconhecimento de uniões constituídas por casamento.

Aliás, não poderia fazê-lo até porque a Constituição Federal ampliou o conceito de família e de forma exemplificativa refere-se ao casamento, à união estável e à família monoparental, sem no entanto deixar ao desabrigo outros modelos familiares ao usar a expressão “entende-se também como entidade familiar” (CF, art. 226, § 4º). Assim, as famílias anaparentais (formadas entre irmãos), as homoafetivas e as famílias paralelas (quando o indivíduo mantém duas famílias), igualmente estão albergadas no conceito constitucional de entidade familiar como merecedoras da especial tutela do Estado. (DIAS, 2007, p. 43).

Com isso, mesmo se tratando de noivado ou namoro, ainda que não haja coabitação, mas que a violência resulte do relacionamento, as mulheres terão o abrigo da Lei Maria da Penha. Assim, ela traz uma vasta gama de proteções para a mulher, de maneira inclusiva e satisfatória.

Todavia, quando do início da sua vigência, ela não foi facilmente recepcionada no meio jurídico. Recebida com desconfiança e objeto de muitas críticas, dúvidas e supostos erros e até invocadas inconstitucionalidades: foram muitas as tentativas de torná-la não efetiva.

Mas todos esses ataques nada mais revelam do que injustificável resistência a uma nova postura no enfrentamento da violência que tem origem em uma relação de afeto. A fustigada lei experimenta toda a sorte de resistência por parte de quem insiste na reprodução das velhas estruturas, pois representa mudança de paradigmas (DIAS, 2007, p. 7).

Assim, ao longo desses dez anos, a lei acabou por fomentar e visibilizar o debate sobre as difentes violências contra a mulher e seus limites na concretização dos direitos das mulheres. Nela se reflete a luta feminista por reconhecimento do problema violência doméstica.

Ao desconstruir o modo anterior de tratamento legal e ouvir as mulheres nos debates que antecederam a aprovação da Lei 11.340/2006, o feminismo registra a participação política das mulheres como sujeitos na construção desse instrumento legal e sugere uma nova posição de sujeito no direito penal (CAMPOS, 2011, p. 9).

Outros avanços significativos também foram alcançados com ela, como a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, de



competência cível e criminal e a garantia de acesso à justiça gratuita. Também deve a vítima ser pessoalmente intimada da liberdade de seu agressor, se este tiver sido preso, além das medidas de proteção que o juiz deverá conceder com o objetivo de fazer cessar a violência, como determinar o afastamento do agressor do lar. A mulher em situação de violência passa a ter a garantia de ser encaminhada com seus filhos para abrigos seguros bem como o direito de manutenção de seu vínculo de emprego, caso precise afastar-se. Poderá o juiz, ainda, obrigar o comparecimento do agressor em programas de recuperação e reeducação, na tentativa de mudar o comportamento desse agressor.

Além disso, pode decretar a separação de corpos, fixar alimentos, bem como adotar medidas outras como suspender procuração outorgada ao agressor e anular a venda de bens comuns (art 24) A Lei proíbe a aplicação de pena pecuniária, multa ou a entrega de cesta básica (art 17) e permite a prisão preventiva do ofensor (art 20) (DIAS, 2007, p. 25).

Outrossim, a Lei 11.340/06 foi além dos aspectos jurídicos e punitivos e impôs a adoção de diversas políticas públicas para proteger os direitos humanos das mulheres. Ela determina que deverá o poder público desenvolver essas políticas no sentido de resguardar as mulheres de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Entre as diretrizes das políticas públicas a serem adotadas no âmbito federal, estadual e municipal e nas ações não-governamentais destaque especial é dado aos direitos humanos femininos na esfera educacional. É determinada (art., 8 °, V): "a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres". A preocupação é de tal ordem que é obrigatória a inclusão do tema nos currículos escolares (art 8 °, IX): "destaque, nos currículos escolares de todos os n.íveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher" (DIAS, 2007, p. 33).

Contudo, mesmo tão inovadora no sentido de promoção de políticas públicas, ela ainda é divulgada predominantemente no seu aspecto penal, apostando-se em um maior rigor punitivo como medida de erradicação da violência doméstica contra a mulher, como por exemplo, com as penas restritivas de liberdade para os agressores. Em sentido oposto, pretendemos demonstrar nesse trabalho que o caráter mais inovador e emancipatório da lei reside na forma ampla que ela propõe que o tema seja tratado, protegendo a integridade física da mulher nos casos concretos, mas especialmente, prevendo medidas de assistência que visem

fortalecê-la, e medidas de prevenção que tentem romper com a reprodução das violências baseadas no gênero.

No ano em que a lei completa uma década de vigência muitas análises e questionamentos são feitos. Ela tem sido verdadeiramente eficaz? Resultou dela uma diminuição considerável da violência doméstica e familiar contra mulheres? Quanto mais severas as punições menos haverá incidência do crime? Se a violência não diminuiu, a lei foi ineficaz?

Por isso, para desenvolver nossas discussões sobre os 10 anos de vigência da lei, precisamos entender que ela não se trata de uma lei exclusivamente penal e enfatizar sua análise no aspecto punitivo seria fadá-la ao fracasso. Precisamos entendê-la a partir de seus reflexos na promoção de políticas públicas, sua principal e mais revolucionária característica, razão pela qual, inclusive, foi considerada pela ONU como uma das melhores leis para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher.

Para tanto, analisaremos o desenvolvimento dessas ações governamentais para o enfrentamento da violência, contextualizando-a e examinando algumas pesquisas sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, dentre elas a realizada pelo DataSenado bianualmente nesses dez anos, além de evidenciar os desafios a serem enfrentados especialmente no âmbito do poder judiciário e ensino jurídico, para que os mecanismos oferecidos pela lei sejam amplamente aplicados e se possa promover a justiça social a partir dos casos concretos desse tipo de violência.

### **3.1 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO BRASIL**

Nas palavras de Heleieth Saffioti (2004, p. 23), as mulheres são “treinadas para sentir culpa. Ainda que não haja razões aparentes para se culpabilizarem, culpabilizam-se, pois vivem numa civilização da culpa”. Somos ensinadas desde a infância a como agir, como nos vestir ou qual local ou não devemos frequentar para evitar assédios ou outras violações. Não é incomum que sejamos culpabilizadas e assumamos para nós mesmas essa culpa quando deparamo-nos com situações de violência. “A roupa era muito curta”, “Deveria se dar ao respeito” ou “Por que ela estava naquele lugar naquela hora?” são perguntas frequentes quando tratamos de violências contra as mulheres. Mas, se não costumamos culpar uma vítima de furto

ou roubo por estar portando determinado objeto, por que então, culpamos a mulher pelas violências que sofre?

Quando tratamos de violência doméstica o problema torna-se ainda mais difícil. Ditados populares repetidos ao longo do tempo naturalizaram esse tipo de violência. “Em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”, “ele pode não saber por que bate, mas ela sabe por que apanha”, “mulher gosta de apanhar”, entre tantas outras expressões, sempre carregaram consigo a convivência da sociedade para com a violência doméstica.

A sociedade ainda cultiva valores que incentivam a violência, o que impõe a necessidade de se tomar consciência de que a culpa é de todos. O fundamento é cultural e decorre da desigualdade no exercício do poder e que leva a uma relação de dominante e dominado. Essas posturas acabam sendo referendadas pelo Estado. Daí o absoluto descaso de que sempre foi alvo a violência doméstica. O Brasil guarda cicatrizes históricas da desigualdade, inclusive no plano jurídico (DIAS, 2007, p. 15).

Os resultados dessa cultura de violência são impressionantes. Segundo a Organização Mundial da Saúde pelo menos 52% das mulheres são alvo de assédio sexual e 69% já foram agredidas ou violadas. Como se já não fossem suficientemente impactantes, esses dados são apenas estimativas aproximadas da realidade uma vez que a violência é constantemente subnotificada e apenas cerca de 10% das agressões sofridas por mulheres são levadas a conhecimento policial.

É difícil denunciar alguém que reside sob o mesmo teto, pessoa com quem se tem um vínculo afetivo e filhos em comum e que, não raro, é o responsável pela subsistência da família. A conclusão só pode ser uma: as mulheres nunca param de apanhar, sendo a sua casa o lugar mais perigoso para elas e os filhos (DIAS, 2007, p. 16).

Nesse contexto, a Lei 9.009/1995, que criou os Juizados Especiais, agravou o problema no âmbito do Judiciário. Na audiência preliminar, a conciliação acabava sendo quase que imposta e, quando a vítima ainda assim desejava representar, tinha que expressar sua vontade na presença do agressor. E ainda, existia a possibilidade de transação penal, não ensejando reincidência, não constando da certidão de antecedentes e nem tendo efeitos civis.

Já em 2002, Lei nº 10.455 criou uma medida cautelar de natureza penal, quando previu a possibilidade do juiz determinar o afastamento do agressor do lar conjugal em casos de violência doméstica. Em 2004, a Lei nº 10.886 acrescentou um subtipo à lesão corporal leve em decorrência de violência doméstica, aumentando a pena mínima para seis meses de detenção. Mudanças que, no plano

fático, pouco ajudaram a mudar a realidade de violência sofrida por mulheres, como é de se esperar de qualquer mudança meramente penalizadora.

A violência frequentemente está ligada ao uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não quer. Constranger, impedir que outro manifeste sua vontade, tolhendo sua liberdade, é uma forma de violação dos direitos essenciais do ser humano. A relação de desigualdade entre o homem e a mulher, realidade milenar que sempre colocou a mulher em situação de inferioridade lhe impondo a obediência e a submissão, é terreno fértil à afronta ao direito à liberdade. A liberdade é reconhecida como a primeira geração dos direitos humanos, direito que é violado quando o homem submete a mulher ao seu domínio. Também não há como deixar de reconhecer nesta postura afronta aos direitos humanos de segunda geração, que consagra o direito à igualdade. De outro lado, quando se fala nas questões de gênero, ainda marcadas pela verticalização, é flagrante a afronta à terceira geração dos direitos humanos, que tem por tônica a solidariedade (DIAS, 2007, p. 32).

Assim, a falta de consciência histórica sobre a violência familiar contra a mulher evidenciava a necessidade de um tratamento diferenciado ao problema para além dos institutos penalizadores. Com a chegada da Lei 11.340 em 2006, criou-se mais do que uma lei, um verdadeiro microsistema atento as peculiaridades que envolvem as situações de violência doméstica.

Novos mecanismos de proteção buscam colocar a mulher a salvo da agressão, havendo até a possibilidade de ser decretada a prisão preventiva do agressor. Agora, de acordo com a nova lei, a vítima será ouvida, sempre estará acompanhada de defensor e receberá proteção não só da autoridade policial, mas da própria justiça que, de forma imediata, deverá adotar medidas protetivas de urgência. (DIAS, 2007, p. 8).

A Lei Maria da Penha resultou de um projeto iniciado em 2002, que contou com a participação de 15 ONGs que trabalham com violência doméstica. O Grupo de Trabalho Interministerial sob a coordenação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres elaborou o projeto que, no final do ano de 2004, foi enviado ao Congresso Nacional. Depois da realização de audiências públicas por todo o país, e de algumas alterações feitas pelo Senado Federal, em 7 de agosto de 2006, a Lei foi finalmente sancionada pelo Presidente da República e passou a vigorar em 22 de setembro do mesmo ano.

Foi uma verdadeira mudança de paradigma no enfrentamento à violência doméstica, que 10 anos depois, conquistou muitos avanços e ainda encontra muitos desafios na promoção da justiça, como trataremos a seguir.

### 3.2 A lei Maria da Penha e a justiça: avanços e desafios

Como já abordamos anteriormente, esta é uma lei de caráter misto, que traz aspectos processuais e previsões para a promoção de políticas públicas, prevendo em seu texto diversas medidas protetivas de urgência e também a responsabilidade do Estado em ajudar na reconstrução da vida das mulheres, de forma articulada entre as áreas de assistência social, com inclusão da mulher no cadastro de programas assistenciais dos governos federal, estadual e municipal; atendimento especializado na saúde, com objetivo de preservar a integridade física e principalmente psicológica da vítima; além de assegurar a manutenção do vínculo trabalhista, caso seja necessário o afastamento do local de trabalho.

No que se refere aos meios de recuperação dos agressores, a Lei Maria da Penha mudou a realidade processual dos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher. Ao proibir a aplicação da Lei no 9.099/95, impossibilitou a punição dos réus com penas pecuniárias (multa e cesta básica) e a aplicação dos institutos despenalizadores nela previstos, como a suspensão condicional do processo e a transação penal.

Outro ponto importante a ser esclarecido é que violência doméstica tratada pela lei não guarda correspondência com quaisquer tipos penais. Primeiro é identificado o agir que configura violência doméstica ou familiar contra a mulher, qual seja qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Em seguida, são definidos os espaços onde o agir configura violência doméstica: no âmbito da unidade doméstica, da família e em qualquer relação de afeto. Em seguida, as formas de violência elencadas deixam evidente a ausência de conteúdo exclusivamente criminal no agir do agressor. Nem todas as ações que configuram violência doméstica constituem delitos. Nesse sentido, Maria Berenice Dias afirma que:

Ainda assim, o rol trazido pela Lei não é exaustivo, pois o art 7º utiliza a expressão "entre outras". Portanto, não se trata de *numerus clausus*, podendo haver o reconhecimento de ações outras que configurem violência doméstica e familiar contra a mulher. As ações fora do elenco legal podem gerar a adoção de medidas protetivas no âmbito civil, mas não em sede de Direito Penal, pela falta de tipicidade (DIAS, 2007, p. 46).

De qualquer modo, mesmo não havendo crime, mas tomando conhecimento a autoridade policial da prática de violência doméstica, deverá tomar as providências

determinadas na lei de garantir proteção à vítima, encaminhá-la a atendimento médico, conduzi-la a local seguro ou acompanhá-la para retirar seus pertences. Além disso, deverá a polícia proceder ao registro da ocorrência, tomar por termo a representação e remeter a juízo expediente quando a vítima solicitar alguma medida protetiva. Ou seja, é a violência doméstica que autoriza a adoção de medidas protetivas, e não necessariamente o cometimento de algum crime.

Com isso percebemos uma das mais importantes inovações da Lei Maria da Penha onde reside seu verdadeiro alcance: ela conceitua a violência doméstica divorciada da prática delitiva e possibilita a concessão das medidas protetivas tanto por parte da autoridade policial como pelo juiz, mesmo não se tratando do cometimento de algum tipo penal, possibilitando a proteção das mulheres não necessariamente através da persecução criminal do agressor. Nesse sentido, Campos:

[...] o conceito de violência doméstica adotado pela Lei ultrapassa a limitada noção dos crimes de lesão corporal de natureza leve ou ameaça prevista no Código Penal. Inscrevem-se outras categorias que ampliam o conceito de crime e essas passam a ser questionadas como 'não jurídicas'. Igualmente, a ruptura dogmática entre as esferas civil e penal, com a criação de um juizado híbrido, sofre resistências, tanto de natureza teórica quanto prática. No primeiro caso, pelo questionamento dessa ruptura através do argumento da inconstitucionalidade e, no segundo, pelas negativas de solucionar questões de natureza civil/familiar e penal em um mesmo juizado (CAMPOS, 2011, p. 6).

Outra novidade que trouxe o texto legal, ainda que indiretamente, diz respeito ao conceito de família e às uniões homoafetivas. No seu artigo 2º, dispõe que “Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual [...] goza, dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana” e o parágrafo segundo do artigo 5º reitera que todas as situações que configuram violência doméstica e familiar independem de orientação sexual.

O preceito tem enorme repercussão, Como é assegurada proteção legal a fatos que ocorrem no ambiente doméstico, isso quer dizer que as uniões de pessoas do mesmo sexo são entidades familiares. Violência doméstica, como diz o próprio nome, é violência que acontece no seio de uma família. Assim, a Lei Maria da Penha ampliou o conceito de família alcançando as uniões homoafetivas. Pela primeira vez foi consagrado, no âmbito infraconstitucional, a idéia de que a família não é constituída por imposição da lei, mas sim por vontade dos seus próprios membros. Ao ser afirmado que está sob o abrigo da Lei a mulher, sem distinguir sua orientação sexual, encontra-se assegurada proteção tanto às lésbicas como às travestis, as transexuais e os transgêneros do sexo feminino que mantêm relação íntima de afeto em ambiente familiar ou de convívio. Em todos esses

relacionamentos as situações de violência contra o gênero feminino justificam especial proteção (DIAS, 2007, p. 35).

Por isso, a partir dessa definição de entidade familiar tornou-se incabível questionar a natureza dos vínculos formados por casais homoafetivos. Não é mais possível invocar uma suposta omissão legislativa para não emprestar-lhes efeitos jurídicos.

A nova definição legal da família brasileira se harmoniza com o conceito de casamento “entre cônjuges” do art 1.511, do Código Civil, não apenas deixando de fazer qualquer alusão à oposição de sexos, mas explicitando que a heterossexualidade não é condição para o casamento (Lorea *in* DIAS, 2007, p. 36).

Não obstante a Lei 11.340 ter sido inovadora em vários aspectos, como tratamos até aqui, obtendo inegáveis avanços, eles ainda parecem não ter sido suficientes pra mudar, no plano substancial, a realidade de milhares de mulheres em situação de violência. E, nesse sentido, a própria comunidade jurídica, por vezes, serve como instrumento para a manutenção do *status quo*, reforçando práticas discriminatórias.

Ao construir uma legislação específica para nortear o tratamento legal da violência doméstica, o feminismo disputa um lugar de fala até então não reconhecido pelos juristas tradicionais. É que a afirmação dos direitos das mulheres, através de uma legislação específica, ameaça a ordem de gênero no direito penal afirmada por esses juristas. Dito de outra forma, os pressupostos teóricos sob os quais têm se sustentado a formulação sexista sobre o que deve ou não ser considerado um tema de relevância jurídica (CAMPOS, 2011, p.7).

O Poder Judiciário por si só já é um dos espaços de poder mais impermeável à participação feminina: é inegável que há um aumento do número de mulheres que ingressam através de concursos públicos em todas as carreiras jurídicas, dentre as quais a magistratura por exemplo. Só que o aumento do número de mulheres não se repete com a mesma intensidade quando se analisam os cargos de mais elevado prestígio no Judiciário.

Embora a participação feminina venha aumentando, o ingresso feminino nos cargos mais elevados tem se dado de forma lenta e desproporcional ao número de mulheres que ingressam nas primeiras instâncias. Desigualdade também percebida na doutrina e no ambiente acadêmico, onde pouco se discute dentro do ensino jurídico sobre as relações de gênero ou a aplicabilidade de leis como essa; isso quando os estudos a respeito disso não são desmerecidos ou tidos como desatualizados, tentando fazer crer que o machismo é questão superada.

Muitas vezes os estudos hodiernos voltados para a situação da mulher são tachados de inúteis ou de desatualizados, o que demonstra, inclusive no meio acadêmico, o novo argumento machista utilizado para a manutenção do status quo, afinal, ainda persistem em nossas sociedades discriminações baseadas exclusivamente no sexo (e no gênero) das pessoas. Argumentos como esse buscam tornar natural o silenciamento acerca das problemáticas enfrentadas pelas mulheres em nossos dias, tentando fazer crer que o machismo questão superada. Porém, ainda se faz necessário militar em prol da concretização dos direitos femininos e se auto-definir como feminista porque os direitos das mulheres ainda não foram plenamente concretizados. (SERAFIM, 2010, p. 330).

Nesse contexto também não seria diferente nas próprias decisões proferidas pelo Poder Judiciário, em que inclusive a Lei Maria da Penha, quando da sua promulgação, teve sua constitucionalidade muito discutida. Começaram a surgir diversas decisões que contestavam sua aplicabilidade, através do controle difuso de constitucionalidade. Ela era considerada por alguns magistrados como inconstitucional, sob o argumento de ferir o princípio da igualdade e não era aplicada. Então, foi necessário que se ajuizasse Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC nº 19) para que se confirmasse a validade da lei, o que aconteceu por votação unânime.

Mas se a Lei desafia os cânones tradicionais do 'fazer direito', ela também possibilita e sugere pensar novas alternativas a serem postas à disposição das mulheres. 'Fazer direito', na perspectiva feminista defendida neste artigo, significa considerar as demandas de um sujeito multifacetado (BARLETT, 1991; FRASER; NICHOLSON, 1990). Não há dúvidas de que a Lei Maria da Penha está provocando deslocamentos discursivos que afirmam cada vez mais os direitos das mulheres relacionados a uma vida livre de violência, rompendo com a ordem de gênero do direito penal. No entanto, as resistências à aplicação da Lei, embora cada vez mais reduzidas, buscam frear esse novo posicionamento. As tensões entre o conservadorismo legal (doutrinário e jurisprudencial) e as propostas feministas devem ser resolvidas na superação do primeiro e na inscrição de um novo lugar para as mulheres, a partir do segundo (CAMPOS, 2011, p. 9).

Isso demonstra que o mero processo legislativo não é capaz de operar as mudanças sociais necessárias. A existência de uma legislação que tenha como intuito promover a equidade, por si só, não muda substancialmente a realidade. Nesse sentio, Piovesan:

Os avanços constitucionais e internacionais, que consagram a ótica da igualdade entre os gêneros, têm, por vezes, a sua força normativa gradativamente pulverizada e reduzida, mediante uma cultura que praticamente despreza o alcance destas inovações, sob uma perspectiva discriminatória, fundada em uma dupla moral, que ainda atribui pesos diversos e avaliações morais distintas a atitudes praticadas por homens e mulheres. Vale dizer, os extraordinários ganhos internacionais,



constitucionais e legais não implicaram automaticamente a sensível mudança cultural, que, muitas vezes, adota como referência os valores da normatividade pré-1988 e não os valores da normatividade introduzida a partir da Carta democrática de 1988, reforçados e revigorados pelos parâmetros protetivos internacionais. (PIOVESAN, 2003, p. 4).

Poder pensar e desconstruir a estrutura patriarcal consolidada por tanto tempo e enraizada de forma tão profunda na sociedade, constituídas dentro de uma cultura onde circulam representações negativas ou inferiorizantes sobre as feminilidades ainda é um processo em andamento. E nesse sentido sabemos que a ciência jurídica serviu sim de instrumento de perpetuação desta condição e a manutenção da sociedade patriarcal opressiva, relegando à mulher o papel de ser humano de segunda categoria, reafirmando a ideia de fragilidade e incapacidade, atribuindo-lhe capacidade relativa para gerir a si e sua vida; Mostrou sua face mais perversa ao permitir ao homem o assassinato da esposa em caso de adultério e as atenuantes para os crimes em defesa da honra, dentre tantas aberrações históricas que poderiam ser enumeradas.

O Brasil - assim como todos os países do mundo, seja em menor ou maior grau, enfrenta problemas ao tentar dar eficácia aos textos jurídicos positivados no tocante aos direitos femininos. A resolução desse problema perpassa o meio acadêmico na medida em que se pode fugir da mera retórica que elenca os direitos que foram positivados e se passar a um estudo nas faculdades de direito preocupado com a perspectiva de gênero e com as teorias feministas, isto é, se passar a ter uma formação jurídica crítica, embasada pelas conquistas teóricas feministas. Só assim teremos construtores do direito aptos a entender e por conseguinte combater as atuais discriminações e a promover dentro do próprio Poder Judiciário a igualdade material entre homens e mulheres (SERAFIM, 2010, p. 330).

A dívida do Direito para com as mulheres é histórica, e mesmo na contemporaneidade, quando visa a reparar esta lacuna, o discurso empregado por ela ainda deixa a desejar. É preciso que essas discussões façam parte do ensino jurídico, para que se formem profissionais mais preparados para atender às pessoas nessas situações de violência, e que especialmente, a lei passe a ser conhecida não só no seu viés punitivo, mas pelas diversas medidas de apoio e proteção que oferece às mulheres, para que, ao ser demandado, o judiciário bem como todos os demais mecanismos estatais envolvidos estejam devidamente preparados para atender as situações de violência aqui tratadas.

Ainda, quanto à estrutura física do poder judiciário para atendimento dessas causas, também há que se observar não ser totalmente satisfatória. Uma pesquisa realizada em 2013 pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho

Nacional de Justiça, sobre a atuação do poder judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha revelou que o número de varas e juizados especializados em violência doméstica e familiar contra mulheres precisa crescer 82% no Brasil. Foi constatado que as 66 unidades especializadas existentes na época do estudo precisam ser acrescidas de 54 novas unidades para atingir o total recomendado de 120. E, nesse sentido, um dos maiores desafios destacados pelo relatório é o de interiorização dessas varas, que atualmente se encontram restritas em grande maioria às capitais.

Mas não é apenas através do aparato do poder judiciário que se pode fazer justiça. A mudança verdadeiramente emancipatória e coletiva não reside apenas na resposta justa às mulheres em situação de violência dentro do processo, nos casos concretos. Precisamos, mais do que isso, de amplas ações e políticas públicas no empoderamento das mulheres e conscientização sobre as diversas situações de violência a que podem estar sendo expostas diariamente.

A Lei 11.340 também foi inovadora nesse sentido. Um ano após sua promulgação, o governo federal lançou o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as mulheres, como uma estratégia de gestão e de descentralização da política, estruturada em torno de quatro eixos: prevenção e repressão da violência, assistência e promoção dos direitos das mulheres.

A Lei Maria da Penha foi muito importante para que o enfrentamento da violência contra as mulheres fosse realizado de forma multidimensional e isso se refletiu nas políticas públicas desenvolvidas a partir de 2006. O desenho da estratégia de gestão tinha como premissas a transversalidade de gênero, a intersetorialidade e a capilaridade das ações. Tendo isso em vista, a Secretaria de Políticas para as Mulheres criou uma ferramenta de gestão do Pacto, chamada Câmara Técnica, da qual participavam, inicialmente, representantes dos diversos Ministérios implicados na execução de diferentes ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, tais como saúde, justiça, desenvolvimento social etc., e em um momento posterior passou a envolver também membros das diversas instituições do sistema de justiça (YAMAMOTO, 2016, p. 2).

Todos os estados e o Distrito Federal aderiram ao pacto, bem como pelo menos 10% dos municípios brasileiros. E, a partir desses acordos firmados entre os três níveis de governo que a política de enfrentamento à violência doméstica foi consolidando-se por todo o país.

Ao longo dos quatro anos após o lançamento do Pacto e a partir da elaboração de novos Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres e dos diferentes mecanismos de gestão da política, os eixos estruturantes do Pacto foram redefinidos da seguinte forma: 1) garantia da aplicabilidade da Lei Maria da Penha; 2) ampliação e fortalecimento da rede de serviços para mulheres em situação de violência; 3) garantia da segurança cidadã e

acesso à Justiça; 4) garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, enfrentamento à exploração sexual e ao tráfico de mulheres; 5) garantia da autonomia das mulheres em situação de violência e ampliação de seus direitos (YAMAMOTO, 2016, p.3).

Além disso, é relevante mencionar que, apesar de o fortalecimento da política de enfrentamento à violência contra as mulheres tenha se dado a partir da Lei Maria da Penha, as ações desenvolvidas extrapolam a violência doméstica e familiar, transpassando por outras políticas nacionais específicas, como às dirigidas às carcerárias e às egressas do sistema prisional, ao combate ao tráfico de pessoas, à promoção dos direitos da população LGBTTT+, ao combate à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, etc. São ações que se completam em vários aspectos e contemplam os caracteres preventivo, de assistência e garantia de direitos das mulheres, muito além do combate à violência.

Assim, não se trata de ações isoladas, simultâneas ou sobrepostas, e sim ações planejadas conjuntamente pelos diversos setores envolvidos com a questão (saúde, segurança pública, justiça, educação, assistência social, entre outros) e implementadas de forma coordenada, com fins a atingir o objetivo comum de desconstruir as desigualdades e combater as discriminações de gênero e a violência contra as mulheres, interferir nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira, promover o empoderamento das mulheres e garantir um atendimento qualificado e humanizado àquelas em situação de violência (YAMAMOTO, 2016, p. 4).

É possível que o maior avanço conquistado com a Lei Maria da Penha, no que diz respeito à promoção da justiça social e de ideais emancipatórios foi que através dela se obteve respaldo institucional para que as políticas para mulheres se estruturassem no Brasil. Reduzindo ou não os casos de violência, o que sabemos é que foi dado ao tema a visibilidade necessária e iniciou-se a construção de políticas sólidas para mudar a realidade de discriminação.

### **3.3 PERCEPÇÕES SOCIAIS SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA UMA DÉCADA DEPOIS**

Embora o plano legislativo tenha dado um verdadeiro salto no que diz respeito à proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, avançando na busca pela erradicação da violência e combate às desigualdades de gênero, no plano fático os números registrados ainda estão longe do desejado. De acordo com o mapa da violência de 2012 do Instituto Sangari, em um ranking de 84

países, ordenados segundo as taxas de homicídios femininos, o Brasil era o 7.º onde mais se matam mulheres. Estava em pior posição que seus vizinhos na América do Sul, com exceção da Colômbia, que os países da Europa, exceto a Rússia, e que todos os países africanos e todos os árabes (WAISELFISZ, 2012, p. 16).

O Balanço 2014 do Ligue 180 da Central de Atendimento à Mulher do Paraná apontou que em mais de 80% dos casos de violência reportados, a agressão foi cometida por homens com quem as vítimas têm ou tiveram algum vínculo afetivo, sejam eles atuais ou ex-companheiros, cônjuges, namorados. Em 43% dos casos de violência registrados as agressões ocorriam diariamente e em 35%, a frequência era semanal.

O Data Popular e Instituto Avon, realizaram nesse sentido, em 2013, uma pesquisa sobre a Percepções dos Homens sobre a Violência Doméstica contra a Mulher (DATA POPULAR e INSTITUTO AVON, 2013) mostrou que 56% dos homens admitem que já cometeram alguma dessas formas de agressão; que a maioria considera inaceitáveis certas condutas por parte da mulher: 85% condenam que ela fique bêbada; 69% que saia com amigos/as, sem o marido; 46%, que ela use roupa que consideram “inadequada”; 37% dos homens acham que, por causa da Lei Maria da Penha, as mulheres os desrespeitam mais; 89% dos homens consideram inaceitável que a mulher não mantenha a casa em ordem; e 53% a mulher é a principal responsável pelo sucesso do casamento.

Já a pesquisa do DataSenado de 2015 sobre a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher obteve resultado inédito: realizada a cada dois anos desde 2005, esta foi a primeira vez em que todas as entrevistadas afirmaram saber da existência da Lei Maria da Penha. Porém, uma parcela expressiva ainda se sente desrespeitada, segundo a pesquisa, que também constatou que pelo menos uma em cada cinco já sofreu algum tipo de violência; e que dessas mulheres, 26% ainda convivem com o agressor.

O tema da violência doméstica e familiar é acompanhado pelo DataSenado em série histórica desde 2005. A cada dois anos, uma nova rodada da pesquisa é realizada. Este ano, de 24 de junho a 7 de julho, o DataSenado ouviu 1.102 brasileiras, na sexta edição da pesquisa. O levantamento é realizado apenas com mulheres, representando assim a opinião e vivência da população feminina brasileira, com acesso a telefone fixo, sobre o assunto. Na pesquisa DataSenado se questiona às entrevistadas se já ouviram falar da Lei Maria da Penha. Desde 2009 a pesquisa registra elevado percentual de conhecimento da lei e, em 2011 e 2013, chegou próximo à totalidade das respondentes - 98% e 99%, respectivamente. Esta realidade alcança todos os segmentos sociodemográficos, revelando que as brasileiras, independente de idade, escolaridade, nível social, credo ou raça,

sabem ou já ouviram falar da Lei Maria da Penha. Nesta edição, praticamente 100% das entrevistadas sabem da existência da lei, mas há crescimento na percepção de desrespeito às mulheres e nos registros de violência psicológica (DATASENADO, 2015, p. 2).

Em 2005, a pesquisa do DataSenado sobre Violência Doméstica Contra a Mulher apontou que 43% das entrevistadas acreditavam que o tratamento recebido pelas mulheres no Brasil era de alguma forma respeitoso. No entanto, 81% admitiam que o tratamento recebido em relação aos homens era desigual.

Em relação aos grupos sociais em que a mulher se sente mais e menos desrespeitada, a família era apontada pela maioria como ambiente de respeito. Já sobre o ambiente de desrespeito as opiniões divergiram, em maioria, entre os ambientes de trabalho e de família. Vejamos:

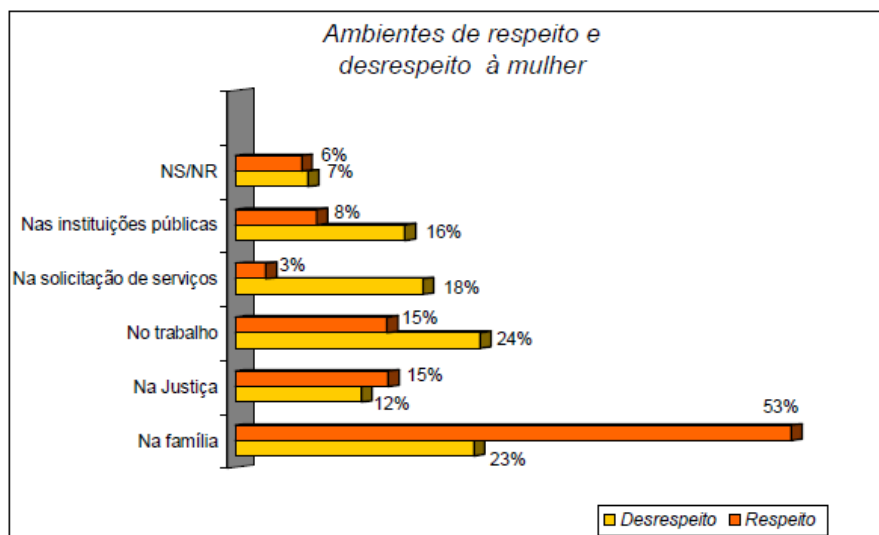


Figura 01: Ambientes de respeito e desrespeito à mulher. Fonte: DataSenado, 2005.

Nessa mesma pesquisa, 40% das entrevistadas afirmaram ter testemunhado alguma vez um ato de violência contra outras mulheres, e destas, 80% das situações presenciadas foram de violência física. Entre as diversas formas de violência, a patrimonial era percebida de forma mais intensa por mulheres com rendimento até dois salários mínimos (pelo menos 60% das mulheres que citaram tal forma de violência pertenciam a essa faixa de renda); já a violência física era considerada a mais grave pelas mulheres que trabalhavam fora de casa, enquanto que para as donas de casa, a violência mais grave era a sexual. Mas independente da renda ou trabalho, pelo menos 4 a cada 10 mulheres já teriam presenciado algum ato de violência doméstica contra outra mulher.

Além disso, a pesquisa evidenciou que 17% das participantes declararam ter sofrido algum tipo de violência doméstica em suas vidas. Deste total, a mais citada foi a violência física (55%), seguida da psicológica (24%), moral (14%) e sexual (7%). Em relação à frequência dessas agressões, a pesquisa indicou que 71% das vítimas já sofreram essas violências mais de uma vez, sendo o maior agressor o marido ou companheiro, como nos mostram os gráficos:

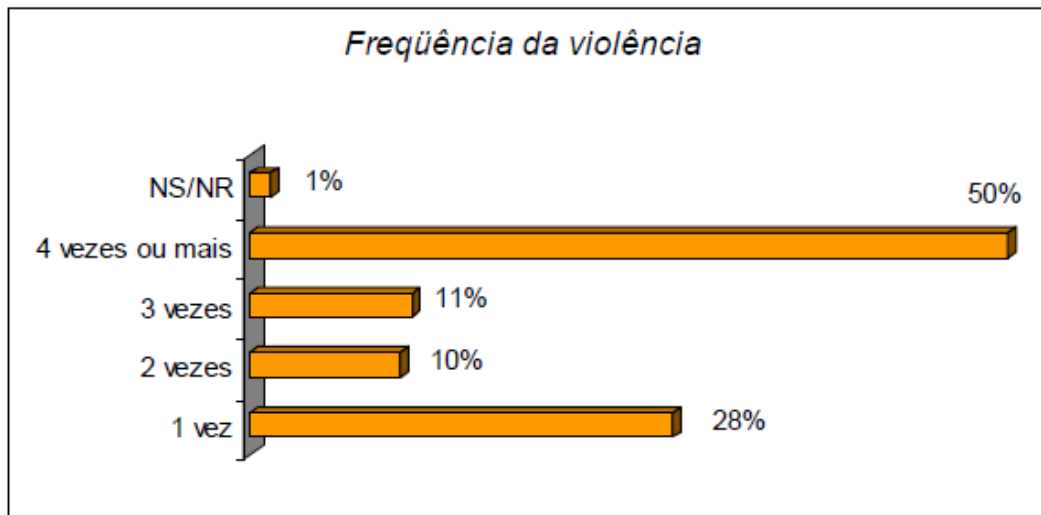


Figura 02: Frequência da violência. Fonte: DataSenado, 2005.

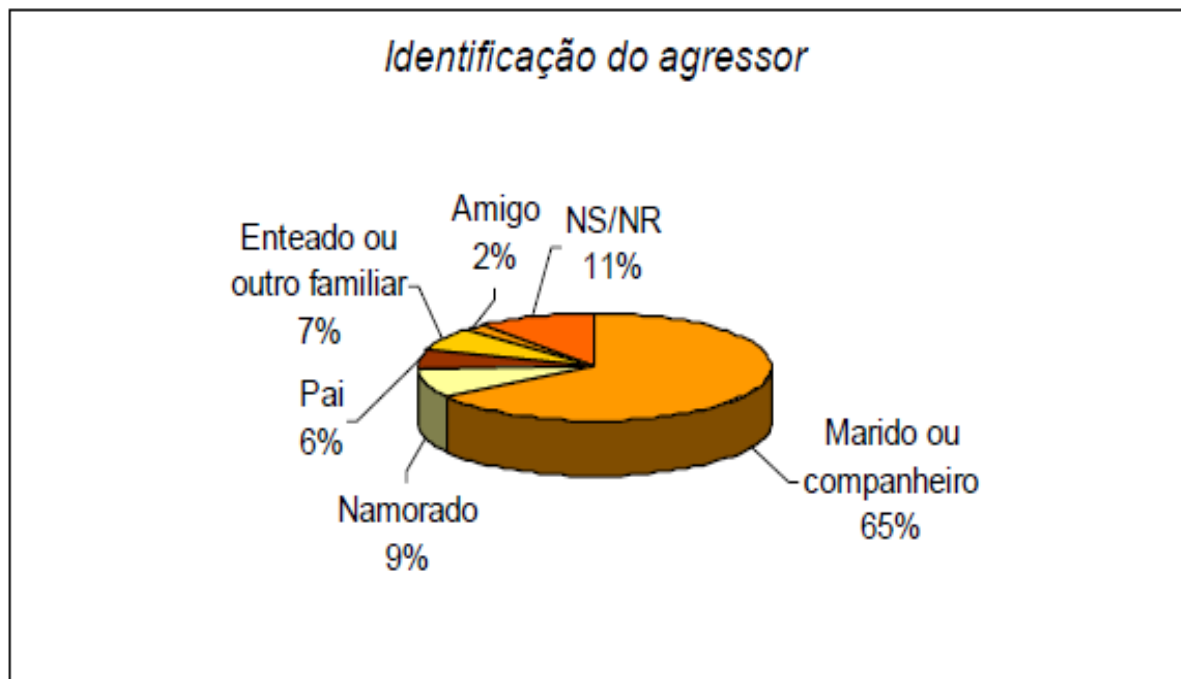


Figura 03: Identificação do agressor. Fonte: DataSenado, 2005.

Quanto a atitude da mulher após a agressão, 22% das participantes afirmaram ter buscado ajuda da família e 53% ter recorrido a uma delegacia. Destas últimas, 70% afirmaram não ter para onde voltar, e por isso, retornaram para a própria casa, dado que era preocupante, afinal, teriam que enfrentar novamente o agressor após tê-lo denunciado.

Essa pesquisa, realizada bienalmente pelo Instituto DataSenado, e que no ano passado completou dez anos, constatou aumento na impressão de desrespeito à mulher em relação aos anos de 2009, 2011 e 2013. Nesta, 43% das participantes afirmam que as mulheres não são tratadas com respeito no Brasil, um número oito pontos percentuais maiores, já que em 2013, 35% tinham essa percepção.

Nesse mesmo sentido, relação aos anos anteriores, menos mulheres acreditam na melhora da proteção à mulher com a Lei Maria da Penha. A pesquisa de 2015 apontou que 56% acreditam estar mais protegidas, quando em 2013, eram 66%, conforme o gráfico:

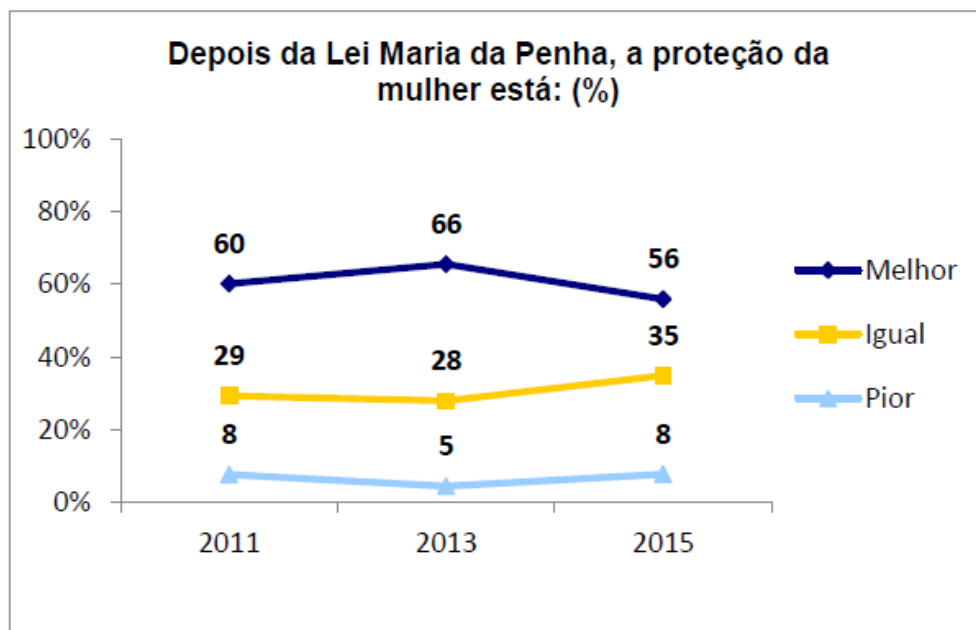


Figura 04: Proteção da mulher após a lei Maria da Penha. Fonte: DataSenado, 2015.

Em geral, a pesquisa do ano passado indicou também que para a maioria das mulheres, a violência continua aumentando. De 2009 até 2015, um grande número das participantes vêm afirmando perceber aumento na violência doméstica. O percentual médio das que percebem esse aumento, ano a ano pesquisado, gira em torno de 63%. As últimas três pesquisas apresentaram percentuais estatisticamente equivalentes desse dado. Logo, pode ser que a proporção de mulheres que tomam

conhecimento de novos casos de violência tem sido constante a cada pesquisa, ou também é possível que os dados na verdade apontem para uma opinião cristalizada de que a violência está tendendo a piorar, independente se vem de fato piorando ou não.

Mas, apesar da maioria das entrevistadas apontar que a violência aumentou, o percentual de mulheres que declaram já ter sofrido agressão continua praticamente o mesmo, desde a primeira pesquisa no ano de 2005 (próximo de 18%). Vejamos:

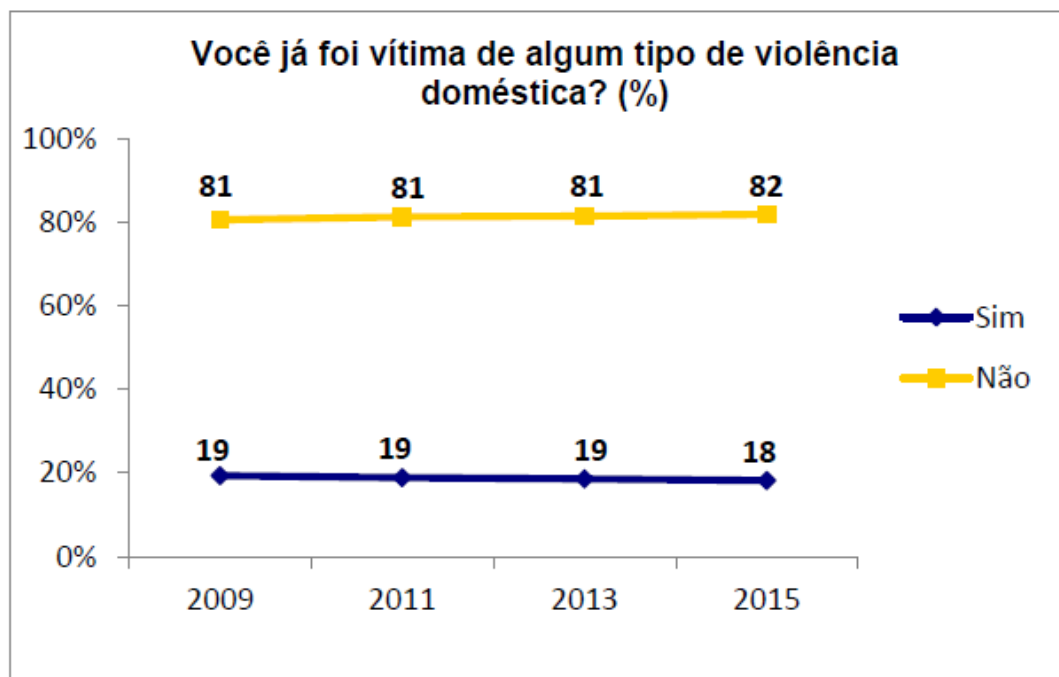


Figura 05: Entrevistadas vítimas de violência doméstica. Fonte: DataSenado, 2015.

Cabe ressaltar ainda, que não houve variação significativa no percentual das mulheres que afirmam conhecer alguma outra mulher que já tenha sofrido agressão. Em 2015, esse percentual foi registrado em 56%, estando dentro da margem de erro em comparação com os anos anteriores. Além disso, a pesquisa demonstrou que 66% das que afirmaram ter sofrido violência foram agredidas fisicamente, bem como que 11% das pesquisadas também sofreram abusos ou violência sexual de algum homem do seu convívio próximo. E, ainda de forma mais preocupante, pelo menos uma em cada cinco mulheres não fez nada quando agredida. Este percentual aumentou em relação a 2013, quando 15% das vítimas adotaram a mesma postura. O marido ou companheiro segue sendo o principal agressor:



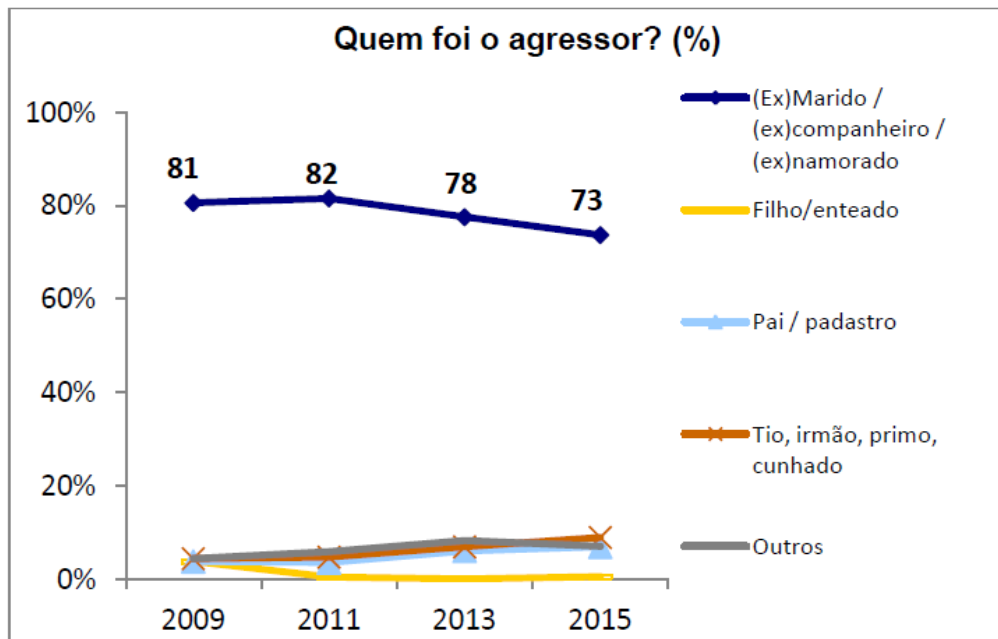


Figura 06: Identificando o agressor. Fonte: DataSenado, 2015.

Destacamos ainda que entre as vítimas entrevistadas na pesquisa, 38% avaliaram a qualidade do atendimento às vítimas de violência nas delegacias, comum ou da mulher, como ruim ou péssimo. Não houve estudo aprofundado dos aspectos processuais nos casos denunciados, nem avaliação do desempenho do Poder Judiciário.

Em contrapartida a dados não muito animadores, os resultados do estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA no ano de 2015 sobre a Efetividade da Lei Maria da Penha, apontaram que ela teria contribuído para uma diminuição de cerca de 10% na taxa de homicídios contra mulheres praticados dentro das residências das vítimas. Contudo, os responsáveis pelo estudo destacaram que a efetividade da lei não se deu de maneira uniforme nas diferentes regiões brasileiras porque acesso aos serviços protetivos às mulheres em situação de violência também não é uniforme no país. Os dados utilizados pelo IPEA nessa análise referem-se às agressões letais praticadas no Brasil e foram obtidos por meio do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde. Na exposição dos resultados, afirmaram seus organizadores:

Em face da indisponibilidade de dados sobre violência não letal contra a mulher, construímos nossa avaliação empírica sobre a efetividade da LMP com base na análise de homicídios e de homicídios perpetrados dentro das residências, que mais se aproximam do fenômeno da violência doméstica.

Todavia, sabemos que a agressão letal constitui apenas uma pequena ponta do iceberg do fenômeno da violência intrafamiliar. Ademais, a própria LMP não focou a questão dos homicídios, para a qual já existia o Artigo 121 do Código Penal. Por outro lado, há o entendimento de que a violência doméstica ocorre em ciclos, que evoluem de momentos de tensão, com agressões psicológicas e outras de menor potencial ofensivo (fisicamente), para períodos de crise, em que há espancamento e sevícias mais graves, em que o homicídio muitas vezes ocorre como uma resultante inesperada dos momentos de crise aguda (CERQUEIRA, 2015, p. 33).

Se por um lado, felizmente aumento da conscientização acerca do desrespeito sofrido cresceu, por outro percebemos que os números de mulheres expostas a situações de violência é bastante alto, mesmo após progressos legislativos. E mais: embora os dados por si só já sejam bastante impactantes, eles ainda podem representar apenas uma parte da realidade, uma vez que parcela considerável dos crimes não chega a ser denunciado. Mas, se o instrumento normativo já existe e não se demonstra suficiente para combater o problema, de que forma é possível mudar tal realidade?

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Procuramos neste trabalho evidenciar as mudanças sociais ocorridas ao longo dos dez anos de vigência da Lei n.º 11.340, também conhecida como Lei Maria da Penha. Para isso, contextualizamos o debate de gênero e a história dos feminismos no Brasil. Buscamos salientar os aspectos não penais da lei por entender que não se faz mudança social punindo mais ou melhor, mas com ações e políticas para o empoderamento dos sujeitos.

É claro que os resultados mais imediatos esperados de uma lei ocorrem dentro do sistema de justiça, local onde a Lei Maria da Penha também foi inovadora. Ela deu a importância merecida ao tema da violência doméstica enquanto um problema social desde a perspectiva da desigualdade de gênero, que merece atenção, e, ainda, estabeleceu a criação de uma nova estrutura e novos procedimentos judiciais.

A resposta dada pelo judiciário aos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres anteriormente estava ligada ao tratamento dos crimes de menor potencial ofensivos, alcançados pela Lei n.º 9.099/95. Esse era um dos reflexos da tolerância social a esse tipo de violência, como se não fosse um problema de justiça mas da vida íntima dos casais.

A mensagem trazida pela Lei foi de inversão dessa lógica, tirando esses casos de violência dos juizados especiais e determinando a criação de estruturas especializadas para processá-los. Tratou a violência contra mulheres em razão do gênero como uma grave violação dos direitos humanos, sendo, portanto, uma questão de justiça social.

Entretanto, as pesquisas citadas no terceiro capítulo nos alertam para a perpetuação dessa violência e de sua banalização. E contra partida, apontam também para o crescimento da tomada de consciência por parte das mulheres e do amplo conhecimento a respeito da lei.

Mas, será que a notoriedade e reconhecimento da violência doméstica como um problema social foi suficiente para alterar de alguma forma a desigualdade entre gêneros? Essa é uma pergunta que deve ser constantemente feita, afinal, não basta que foquemos nas violências se não tratarmos de suas causas estruturantes, como o próprio texto da lei Maria da Penha reforça.

Assim, o que de fato podemos concluir é que a Lei Maria da Penha, enquanto instrumento de emancipação dos sujeitos e promoção de justiça social precisa ser efetivada através das políticas públicas para a mulher, maneira pela qual pode-se obter alguma mudança no cerne do problema da violência doméstica, qual seja a desigualdade de gênero. Mas para combater essa desigualdade é preciso muito mais do que a esta lei pode nos oferecer.

Não obstante os grandes avanços impulsionados pela lei, especialmente quanto às políticas públicas, como abordamos ao longo desse trabalho, precisamos entender suas limitações, na medida em que ela alcança apenas um tipo de violência praticada contra as mulheres, já que somente versa sobre violência doméstica e familiar. Por isso, ela teve também alguns reflexos negativos, como a restrição de atendimento em alguns serviços especializados ao enfrentamento da violência contra mulheres. As delegacias da mulher, por exemplo, que como vimos foram criadas muitos anos antes da criação da lei, atualmente passaram, em maioria, a ter sua competência fixada pela Lei Maria da Penha, voltando os demais crimes para as delegacias comuns.

Dessa maneira, o fato de que exista previsão legal de outros crimes que afetam principalmente mulheres, como assédio sexual e estupro, não significa que se esteja assegurando às mulheres o direito de uma vida livre de violência. Para mudar uma realidade de desigualdades e discriminação de gênero é preciso ir além.

Da mesma forma, precisamos lembrar que existem formas de violência contra mulheres em razão do gênero que sequer tem previsão legal, como é o caso das violências obstétrica, política e institucional, por exemplo. Temos também que recordar que ao falar em mulheres há diversas especificidades a serem consideradas, tanto no momento de elaboração quanto de aplicação das leis. Diferenças de raça, cor, orientação sexual, idade, etc., podem precisar de proteções diferenciadas e específicas.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A Soberania Patriarcal: o Sistema de Justiça Criminal no Tratamento da Violência Sexual Contra a Mulher**. Revista Sequência nº 50. P. 71-102. Julho de 2005.

BRASIL. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: DataSenado, 2005. Disponível em: <[https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/pesquisas/consultarpesquisa?materia\\_id=violencia-domestica-e-familiar-contr-a-mulherr](https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/pesquisas/consultarpesquisa?materia_id=violencia-domestica-e-familiar-contr-a-mulherr)> Acesso em: 27 ago. 16.

BRASIL. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: DataSenado, 2015. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2015/08/10/violencia-domestica-e-familiar-contr-a-mulher>> Acesso em 17 ago. 16.

BRASIL. **A Atuação do Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Pena**. Departamento de Pesquisas Judiciárias. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2013. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/programas/lei-maria-da-penha/cartilha\\_maria\\_da\\_penha.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/programas/lei-maria-da-penha/cartilha_maria_da_penha.pdf)> Acesso em: 20 ago. 16.

BRASIL. **Percepção dos Homens Sobre a Violência Doméstica Contra a Mulher**. Coordenação geral Miriam Scavone. Instituto Avon/Data Popular, 2013. Disponível em: <[http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2013/12/folderpesquisa\\_instituto22x44\\_5.pdf](http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2013/12/folderpesquisa_instituto22x44_5.pdf)> Acesso em: 17 ago. 16.

BRASIL. Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)> Acesso em 20 de junho de 2016 às 14h22min.

BUTLER, Judith P. **Problemas de Gênero: feminismos e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Razão e Sensibilidade: teoria feminista do direito e Lei Maria da Pena**. In CAMPOS, Carmen Hein de (Org). Lei Maria da Pena Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CERQUEIRA, Daniel. et al. **Avaliando a efetividade da lei Maria da Pena**. Rio de Janeiro: Ipea , 2015.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate a violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

FRASER, N. **O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história**. Londrina: Mediações, v. 14, n. 2, p. 11-33, 2009.

FONSECA, D. H., RIBEIRO, C. G., LEAL, N. S. B. **Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais**. In: *Psicologia & Sociedade*; 24 (2), 307-314, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v24n2/07.pdf>> . Acesso em: 28 fev. 16.

GROSSI, Miriam Pillar. **Identidade de gênero e sexualidade**. Florianópolis: UFSC, 2012. Disponível em: <[http://miriamgrossi.paginas.ufsc.br/files/2012/03/grossi\\_miriam\\_identidade\\_de\\_genero\\_e\\_sexualidade.pdf](http://miriamgrossi.paginas.ufsc.br/files/2012/03/grossi_miriam_identidade_de_genero_e_sexualidade.pdf)> Acesso em: 17 ago. 16.

GROSSI, Miriam Pillar. **A Revista Estudos Feministas faz 10 anos: uma breve história do feminismo no Brasil**. *Estudos Feministas* v. 12., p. 211-221. Florianópolis: UFSC, 2004.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 1997.

LUGONES, María. **Colonialidad y género**. *Tabula Rasa*, n. 9, p. 73-101. Bogotá, Colombia: Universidad Colegio Mayor de Cundinamarca, 2008. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=39600906>> Acesso em: 17 de ago. 16.

MACCISE, Regina Larrea. **Feminismo(s), perspectiva de gênero y teorías jurídicas feministas**. *Revista Derecho en Libertad*. Monterrey, México: Facultad Libre de Derecho de Monterrey, 2011. Disponível em: <[http://www.apmj.pt/images/documentos/pdfteoriafeminista/Feminismo\(S\)\\_Perspectiva\\_de\\_Genero\\_y\\_Teorias\\_Juridicas\\_Feministas.pdf](http://www.apmj.pt/images/documentos/pdfteoriafeminista/Feminismo(S)_Perspectiva_de_Genero_y_Teorias_Juridicas_Feministas.pdf)> Acesso em: 17 ago. 16.

MIES, Maria e SHIVA, Vandana. **La praxis del ecofeminismo – biotecnología, consumo y reproducción**. Traducción: Mireia Bofill y Daniel Aguilar. Barcelona, Espanha: Icaria editorial, 1998.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

PIOVESAN, Flávia. *A mulher e o debate sobre Direitos Humanos no Brasil*. In: **Ministério das Relações Exteriores. Direitos Humanos: atualização do debate**. Brasília: Bandeirantes, 2003, p. 39-44.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Poderá o direito ser emancipatório?**. *Revista Crítica de Ciências Sociais* n 65, 2003. Pgs. 3-76.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bonglovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SARDENBERG, Cecília; COSTA, Alice A. A. *Feminismos, feministas e movimentos sociais*. In: BRANDÃO, Margarida L. R. & BINGEMER, Maria Clara L. (Org.). **Mulher e relações de gênero**. São Paulo: Loyola, 1994, p. 81-114.

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** Revisão de Tomaz Tadeu da Silva. Educação & Realidade. Porto Alegre, vol. 20, nº2, jul/dez. 1995, pp. 71-99.

SERAFIM, Fabrícia Pessoa. **Teorias Feministas do Direito: uma necessidade no Brasil.** In: Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília n. 9. Brasília: UNB, 2010. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/redunb/article/view/7070/5589>> Acesso em: 17 de ago. 16.

TOURAINÉ, Alain. **Um novo paradigma para compreender o mundo de hoje.** 3ª Ed. Petrópolis, RJ : Editora Vozes, 2007.

YAMAMOTO, Aline. **Avançamos, mas ainda é preciso mais para desconstruir as desigualdades de gênero e raça no Brasil.** São Paulo: Agência Patrícia Galvão, 2016. Disponível em: <<http://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/avancamos-mas-ainda-e-preciso-mais-para-desconstruir-as-desigualdades-de-genero-e-raca-no-brasil-por-aline-yamamoto/>> Acesso em 17 ago. 16.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012: homicídios de mulheres no Brasil.** São Paulo: Instituto Sangari, 2012.